



Associação dos Deficientes das Forças Armadas

Propriedade, Administração e Redacção
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS
Palácio da Independência — Largo de S. Domingos — LISBOA
Director: António J. Lavouras Lopes

Composto e impresso nas oficinas
TIPOGRAFIA-ESCOLA DA A. D. F. A.
Rua da Artilharia 1.

Editorial

De entre a população de qualquer país um grande número é constituído por deficientes e aposentados. Países há, e Portugal tem sido um deles, que consideram esta percentagem da população uma força morta e improdutiva, apresentando-a à população activa e trabalhadora como um fardo a suportar por esta. Aqui dois erros simultâneos: nem os deficientes e aposentados são de facto uma força morta, nem é aos trabalhadores que compete suportar estes encargos. É ao Estado, a toda a sociedade através deste, que compete assumir as responsabilidades de assegurar os direitos de todos os cidadãos evitando que haja cidadãos de primeira, cidadãos trabalhadores e cidadãos de segunda ou terceira. E nos direitos dos cidadãos está incluído o direito ao trabalho, o direito de cada qual se sentir útil a si próprio e à sociedade a que pertence. Tal como nos direitos dos cidadãos deverá estar incluído o direito a um resto de vida digna de todo aquele que longos anos contribuiu com o seu trabalho para a manutenção da máquina social.

Se os deficientes, sejam quais forem as suas origens, deverão ter direito a uma assistência e apoio especiais, deverão ter, essencialmente, direito a uma reabilitação eficaz e a uma reintegração profissional compatível com as suas capacidades restantes. E se os trabalhadores, não importa que tipo de trabalho tenham exercido, por limite de idade, aposentados, têm direito a um merecido descanso, esse descanso não deverá consistir apenas na desobrigação de trabalhar, mas essencialmente numa pensão e condições nunca inferiores ao vencimento dos trabalhadores e suas regalias sociais.

Mas o que se tem praticado e pelos vistos, se pretende continuar a praticar é bem diverso: os deficientes, na maior parte dos casos, nem têm pensões condignas nem trabalhos; os aposentados, também na maioria, não têm pensões nem regalias sociais capazes de satisfazer as suas necessidades. Isto são princípios herdados do regime deposto em Abril de 1974 e que mantêm as suas bases intactas. É a própria lei, em vigor, que o determina. Os deficientes que foram servidores do Estado, por exemplo, abrangidos pelo Estatuto Geral de Aposentações, não podem exercer qualquer cargo na função pública. Esta disposição, errada em todos os sentidos, o torna a situação destes deficientes ainda mais grave depois do 25 de Abril, visto ter sido nacionalizada uma grande parte da economia nacional. Contudo, em face disto, a lei continua em vigor.

De vez em quando há pequenos aumentos das pensões dos reformados, sempre acompanhados de grande propaganda dos governos, mas de tal forma irrisórios e desfasados dos aumentos dos salários dos trabalhadores e do custo de vida que as pensões em poucos anos se tornam incapazes de satisfazer as necessidades mínimas dos reformados.

Para quando a alteração desta política e a criação de uma verdadeira política de assistência a reformados e deficientes?

Grandes Deficientes das Forças Armadas —SITUAÇÃO EM VIAS DE SOLUÇÃO?

Uma das reivindicações fundamentais da ADFA foi, logo aquando da sua formação, a revisão da tabela nacional de incapacidades, o que, adiante-se já, não teve qualquer sucesso. Pretendia-se, na sequência da criação de uma nova tabela de incapacidades, ou mais propriamente, de deficiências, que fosse adoptado um método de atribuição de pensões ou indemnizações diversa daquele utilizado em Portugal.

O método utilizado, e que continua em vigor, atribui pensões a partir de uma percentagem mínima de desvalorização, que tem variado (para os deficientes das F. A. era de 15% e agora 30%). Ora sucede que existem pessoas beneficiárias de pensões semelhantes, civis e militares, cujas deficiências são muito diferentes. Se há deficientes com deficiências de tal modo insignificantes que não constituem qualquer obstáculo à sua realização sócio-profissional normal, outros há, com pensões sensivelmente iguais, que dada a realidade social portuguesa, se vêem totalmente marginalizados, devido às grandes deficiências, calculadas pela tabela nacional de incapacidade em 100%, mas que, fazendo a soma aritmética das percentagens das várias lesões, daria, em muitos casos, 200% ou mais.

Esta disparidade torna-se incompreensível e terrivelmente injusta no caso dos deficientes das F. A., em que uns são

abrangidos pela legislação em vigor e outros não o são, apenas devido às circunstâncias em que a deficiência foi contraída, embora, em todos os casos, durante a prestação do serviço militar. Assim existem, entre os deficientes das F. A., alguns com pensões razoáveis, apenas com 15% de incapacidade, enquanto outros (muitos) com 100% de incapacidade não tem pensão nem qualquer apoio.

Em contactos que os dirigentes da ADFA estabeleceram ultimamente com o Minis-

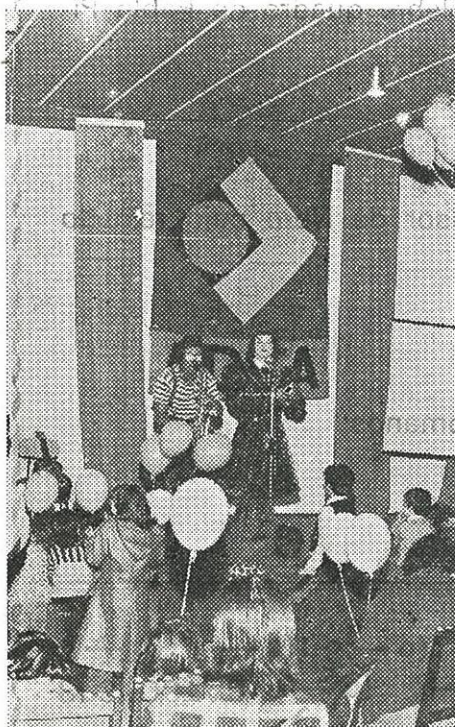
tro da Defesa Nacional, Coronel Firmino Miguel, este mostrou preocupação pela situação dos grandes deficientes das F. A. não abrangidos pela legislação em vigor (decreto-lei n.º 43/76).

A preocupação do Ministro da Defesa pela situação destes deficientes é de tal forma real e prenunciadora de uma solução para estes casos que se deslocou recentemente ao Lar Militar em Lisboa onde se encontram algumas dezenas de

(Continua na pág. 4)

FESTA DE NATAL NA ADFA

Mais uma vez, à semelhança de anos anteriores, as crianças filhos dos sócios da ADFA, tiveram a sua



festa de Natal. Para as crianças da Zona de Lisboa a festa realizou-se no dia 19 de Dezembro, no Lar Militar, incluindo um espectáculo de variedades e distribuição de lembranças.

As variedades, que incluíam uma demonstração de ilusionismo, canções, teatro fantoche e palhaços, despertaram o entusiasmo das crianças.

O significado da festa de Natal da Associação não se encerra no espectáculo em si ou nas lembranças ou balões. O seu verdadeiro significado está no acto de confraternização, de solidariedade e expressão colectiva que se situa no âmbito de uma Associação e que envolve, para além dos sócios, as suas próprias famílias, neste caso os filhos. Este acto, tal como muitos outros, significa tam-

(Continua na pág. 6)

QUAL É A CORRECTA?

Nos últimos números temos mantido a rubrica em epígrafe.

Achamos que esta é uma maneira agradável de (in) formar.

Muitas das questões apresentadas não serão conhecidas, outras talvez esquecidas nalgum cantinho. Mas, seja como for, cremos que estamos no bom caminho. E a comprová-lo estão as inúmeras cartas que temos recebidos aprovando o nosso trabalho.

Por tal, continuamos neste número, e continuaremos nos próximos, com as habituais dez perguntas.

Lembramos que apenas uma das respostas é a correcta. Como habitualmente, os leitores poderão encontrar as soluções no fim da página.

1 — «Os lenhadores», «Paisagem de inverno», «Moinhos», etc., são quadros famosíssimos cujo pintor foi:

- a) Brueghel
- b) Rembrandt
- c) Goya

2 — A cidade de Phon-Penh é a capital de:

- a) Viet-Nam
- b) Tailândia
- c) Camboja

3 — Anton Tchekhov notabilizou-se na

- a) Pintura — escultura
- b) Música
- c) Literatura

4 — Dioneia é:

- a) Uma planta carnívora
- b) Um réptil
- c) Uma ave

5 — Médico e escritor português autor de «Retalhos da vida de um médico», «Fogo na Noite escura», entre outros.

- a) Almada Negreiros
- b) Fernando Namora
- c) Fernando Pessoa

6 — Mensageiro dos deuses e deus da eloquência, do comércio e dos ladrões:

- a) Júpiter
- b) Mercúrio
- c) Diana

7 — Poeta épico grego autor da «Ilíada» e da «Odisseia».

- a) Virgílio
- b) Platão
- c) Homero

8 — Cidade espanhola totalmente destruída pela aviação nazi, imortalizada pelo célebre quadro de Pablo Picasso:

- a) Guipozcoa
- b) Santander
- c) Guernica

9 — Imperador romano sucessor de Nero cujo reinado durou sete meses:

- a) Galba
- b) Calígula
- c) Marco Aurélio

10 — Deus do amor entre os romanos:

- a) Eros
- b) Cupido
- c) Vénus.

RESPOSTAS: 1 — a); 2 — c); 3 — c); 4 — a); 5 — b); 6 — b); 7 — c); 8 — c); 9 — a); 10 — b).

FILATELIA

COMEMORAÇÕES FILATÉLICAS

DIA MUNDIAL DA POUPANÇA

A Caixa Geral de Depósitos, sob a égide do Instituto Internacional das Caixas Económicas, promoveu vários actos comemorativos do Dia Mundial da Poupança, 31 de Outubro — este ano integrados no vasto programa celebrativo do seu Primeiro Centenário.

Como primeira acção filatélica, as sete máquinas de franquiar da Caixa Geral de Depósitos, em Lisboa (6) e Porto (1), estão a utilizar cunhos de propaganda com legendas alusivas ao Dia Mundial da Poupança, desde 21 de Julho p. p.

Por outro lado o acontecimento está a ser amplamente anunciado por intermédio de diferentes flâmulas publicitárias aplicadas por máquinas de carimbar localizadas em:

LISBOA — Estação Central do Correio.
PORTO — Estação Central do Correio
COIMBRA — Centro Regional Postal.

Estas marcas estarão em uso durante o período de 30 dias compreendido entre 2 e 31 de Outubro (Dia Mundial da Poupança).

★

INFORMAÇÃO AOS FILATELISTAS:

EMISSION COMEMORATIVA DO PRIMEIRO CENTENÁRIO

Dentro do programa do 1.º Centenário da Caixa Geral de Depósitos, e em que a Filatelia tem desempenhado papel relevante, vai ser posta em circulação no dia 29 de Outubro de 1976 e emissão comemorativa em referência.

Esta emissão é lançada em data tanto quanto possível próxima do Dia Mundial da Poupança (31 de Outubro), que a Caixa Geral de Depósitos celebra anualmente, sob a égide do Instituto Internacional das Caixas Económicas.

Conforme foi anunciado, os desenhos dos três selos (que abaixo reproduzimos) desta emissão foram seleccionados em concurso público aberto pelos CCT, com o patrocínio daquele Instituto de Crédito, tendo o júri atribuído o primeiro prémio ao trabalho apresentado por Álvaro Jesus Mendes.

Para possibilitar ao público, nomeadamente aos filatelistas, a visão global dos numerosos conjuntos apresentados a concurso, a Caixa Geral de Depósitos realizou uma exposição de todos os desenhos originais na sua dependência da Rua do Ouro, 49, que teve início em 25 de Outubro, e no horário das 9,00 às 12,00 e das 14,00 às 15,30 horas.

Durante os primeiros dias da referida mostra será posto à disposição dos interessados, a título gratuito, um desdobrável ilustrado concebido especialmente para servir como suporte a uma peça do 1.º dia, bastante original, desde que nele sejam afixados os selos que começaram a circular em 29 de Outubro (3\$00, 7\$00 e 15\$00), devidamente obliterados com um dos carimbos especiais realizados para o efeito.

Recorda-se que a aposição desses carimbos e a venda dos selos comemorativos do 1.º Centenário da Caixa Geral de Depósitos, se realizará em 29 de Outubro de 1976 nos seguintes locais:

LISBOA — Repartição de Filatelia, Rua Alves Redol, 9
PORTO — Estação do Correio do Município
COIMBRA — Estação do Correio de Coimbra, ao Mercado
FUNCHAL — Estação do Correio do Funchal, Madeira.



EMISSION COMEMORATIVA DO 1.º CENTENARIO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

A criação da Caixa Geral de Depósitos, por Carta de Lei de 10 de Abril de 1876, surgiu num momento de grave crise financeira, inserindo-se num movimento que então se desenvolvia em Portugal, no sentido de realçar o papel da pequena poupança na formação de capitais que pudessem actuar, quer no desenvolvimento económico do país, quer no apoio social aos cidadãos (associações de socorros mútuos, montepios, etc.).

O objectivo fundamental e inicial do novo organismo consistia na recolha e administração dos depósitos efectuados por imposição da lei ou dos tribunais (depósitos obrigatórios), mas novas perspectivas se lhe abriram ao ser-lhe permitido arrecadar o produto de economias particulares (depósitos voluntários).

Sucessivos diplomas legais têm aperfeiçoado as estruturas e alargado o campo de acção da Caixa que, assim, pode reforçar a sua posição no contexto sócio-económico do País.

Estão neste caso a lei que autorizou a Caixa a conceder empréstimos à Administração local (25-1-1879), as cartas de lei que criaram junto da Instituição — e nela a integraram — a Caixa Económica Portuguesa, a lei de 28 de Maio de 1896 que concede autonomia administrativa à Caixa, a lei de 26 de Setembro de 1909 que amplia os tipos de operações a realizar pela Caixa e permite a organização de delegações em todos os concelhos do Continente e Ilhas Adjacentes, os decretos de 27 e 10 de Março de 1929 que reformam a orgânica e o funcionamento deste Instituto de Crédito e finalmente os decretos-leis de 1969 e 1970 que lhe deram a sua estrutura actual.

Assim, a Caixa Geral de Depósitos tem vindo a cumprir a sua vocação inicial de recolha de depósitos, particularmente no que respeita ao pequeno aforro que, por intervenção deste Instituto de Crédito do Estado, se vê canalizado para investimentos que visam o desenvolvimento da economia nacional.

De facto, por todo o país, a Caixa tem apoiado a indústria, a agricultura, a construção civil, a habitação, etc., apresentando-se como um símbolo de solidez e de confiança.

Dentro do programa comemorativo do 1.º Centenário da Caixa Geral de Depósitos e sob o patrocínio dos CCT (Correios e Telecomunicações de Portugal), realizou-se um concurso para uma série de 3 selos postais, do qual saiu vencedor o Sr. Álvaro de Jesus Mendes.

Os selos premiados visam — na sua construção de formas gráficas a partir da sigla da Caixa, representada a ouro — simbolizar a riqueza recolhida (depósitos) que se ramifica e projecta, em variações e tons cromáticos, nos sectores da agricultura, da indústria e da vida familiar (crédito).

HENRIQUE DE QUEIROZ NAZARETH
Chefe do Serviço de Relações Públicas

PÁGINA CULTURAL

A POESIA É A ARTE-VIVA. A SUA ASSIMILAÇÃO, ALÉM DE INSTRUTIVO, PROVOCA-NOS REACÇÕES FACILMENTE COMPREENSÍVEIS QUANDO, LIDA OU ESCUTADA ATENTAMENTE, COM O ESPÍRITO ABERTO À CRÍTICA. A OBJECTIVIDADE E PROFUNDIDADE QUE A POESIA ADQUIRE, VARIA COM O POETA. A POESIA, COMO QUALQUER OUTRA FORMA DE ARTE, TEM DUAS OPÇÕES: — OU ESTÁ A FAVOR DO POVO, DO POVO TRABALHADOR E EXPLORADO; OU ESTÁ CONTRA ESTE A FAVOR DOS EXPLORADORES. PODEREMOS AINDA CONSIDERAR A POESIA QUE NÃO DEFENDE NEM ATACA NENHUMA CLASSE, ISTO É, A POESIA ROMÂNTICA OU NÃO INTERVENCIONISTA.

HOJE A LITERATURA DEIXOU DE PODER SER INOCENTE. ELA TEM QUE SER OBJECTIVA E PÔR-SE AO SERVIÇO DA EMANCIPAÇÃO POPULAR.

PARA MELHOR COMPREENSÃO DA ARTE POÉTICA E A SUA FUNÇÃO, CITAMOS MAIAKOVSKI QUE NOS AFIRMA:

PRIMEIRO / É PRECISO / TRANSFORMAR A VIDA / PARA CANTÁ-LA / EM SEGUIDA.

É ESTA «TRANSFORMAÇÃO DA VIDA», DA MANEIRA DE PENSAR E AGIR QUE NÓS PRETENDEMOS LEVAR A TODOS COM A DIVULGAÇÃO DE POETAS, CONSAGRADOS OU NÃO, ATRAVÉS DESTA RUBRICA DO NOSSO «ELO».

CABE-NOS DIZER QUE É NOSSA INTENÇÃO, DIVULGARMOS SEMPRE, PELO MENOS, UM POETA NACIONAL NESTA RUBRICA.

O MOSTRENGO O QUINTO IMPÉRIO

O mostrengo que está no fim do
mar

Na noite de breu ergueu-se a voar;
À roda da nau, voou três vezes,
Voou três vezes a chiar,

E disse: «Quem é que ousou entrar
Nas minhas cavernas que não des-
venão,

Meus tectos negros do fim do
mundo?»

E o homem do leme disse tre-
mendo:

«El-Rei D. João Segundo!»

«De quem são as velas onde me

roço?

De quem são as quilhas que vejo
e ouço?»

Disse o mostrengo, e rodou três
vezes,

Três vezes rodou imundo e grosso,
«Quem vem poder o que só eu

posso,

Que moro onde ninguém me visse
E escorro os medos do mar sem

fundo?»

E o homem do leme tremeu, e
disse:

«El-Dei D. João Segundo!»

Três vezes do leme as mão ergueu,

Três vezes ao leme as reprendeu,

E disse no fim de tremer três ve-
zes:

«Aqui ao leme sou mais do que eu:
Sou um Povo que quer o mar que

é teu;

E mais que o mostrengo, que me
a alma teme

E roda nas trevas do fim do
mundo,,

Manda a vontade, que me ata ao
leme,

De El-Rei D. João Segundo!»

FERNANDO PESSOA

Triste de quem vive em casa,
Contente com o seu lar,
Sem que um sonho, no erguer de
asa,

Faça até mais rubra a brasa
Da lareira a abandonar!

Triste de quem é feliz!

Vive porque a vida dura.

Nada na alma lhe diz

Mais que a lição da raiz —

Ter por vida a sepultura.

Eras sobre eras se somem

No tempo que em eras vem.

Ser descontente é ser homem.

Que as forças cegas se domem

Pela visão que a alma tem!

E assim, passados os quatro

Tempos do ser que sonhou,

A terra será teatro

Do dia claro, que no atro

Da erma noite começou.

Grécia, Roma, Cristandade,

Europa — os quatro se vão

Para onde vai toda a idade.

Quem vem viver a verdade

Quê morreu D. Sebastião.

FERNANDO PESSOA



QUADRAS DE ANTÓNIO ALEIXO

Os que bons conselhos dão
às vezes fazem-me rir,
—por ver que eles próprios são
incapazes de os seguir.

Perdida de canto a canto
dormindo em qualquer portal.
se era rica causa espanto,
se era pobre... é natural!

Negociante viveste,
tens dinheiro e excelência
são coisas que recebeste
a troco da consciência

Tu, que tanto prometestes
enquanto nada podias,
hoje que podes — esqueceste
tudo quanto prometias...

Nem os sábios... nem os poetas
sabem fazer de bom grado
aldrabices mais completas
do que um bom advogado.

A esmola não cura a chaga
mas quem a dá não percebe
que ela avilta, que ela esmaga
o infeliz que a recebe.

Eu já não sei o que faça
p'ra juntar algum dinheiro;
se se vendesse a desgraça
já hoje eu era banqueiro

Alheio ao significado
diz o povo, e com razão,
quando ouve um grande aldrabão:
—Dava um bom advogado.

Se andam mal acho decente
não o dizer por detrás;
dizê-lo de frente a frente
magoa mas satisfaz.

Quem nada tem, nada come;
e ao pé de quem tem comer,
se alguém disser que tem fome,
comete um crime sem querer

Chegasses onde pudesses;
mas nunca devias rir
nem fingir que não conheces
quem te ajudou a subir!

No mundo, bola que gira
sendo a mentira um defeito
em nós, dos mais vergonhosos,
até parece mentira
que a mentira tenha feito
ricos, tanto mentirosos.

PROJECTO DE REVIS

De acordo com o estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de Dezembro, publicam-se neste número os dois projectos de revisão de Estatutos (A e B) afim de os sócios melhor se poderem pronunciar na próxima Assembleia Geral (29 de Janeiro) no qual será finalmente aprovada a revisão dos Estatutos da Associação.

NOTA EXPLICATIVA

Ao elaborar o trabalho de que foi incumbida pela Assembleia Geral de 23 de Outubro de 1976, a Comissão de Revisão dos Estatutos levou em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

1 — Manter intactas as linhas programáticas definidas pelo 1.º Congresso da ADFA e aprovadas pela Assembleia Geral, aliás de acordo com a proposta do Secretariado Nacional, também aprovada pela Assembleia Geral.

2 — Salvaguardar o espírito de descentralização contido nos Estatutos, introduzindo o articulado necessário para assegurar essa realidade.

3 — Definição clara da autonomia das Zonas e suas relações com os órgãos centrais, assim como a definição clara das competências destes na perspectiva de uma simultânea descentralização e coesão administrativa.

4 — Resolução da questão da gestão da Zona de Lisboa, passando a ser assegurada pela Direcção Central.

5 — Assegurar uma maior eficiência na gestão da Associação a nível nacional e central, através de constituição diferente do Secretariado Nacional e Direcção Central com uma simultânea definição clara das atribuições de cada órgão.

6 — Necessidade de a Associação dar aplicação, na prática, aos seus objectivos supremos — reabilitar e integrar socialmente os deficientes — através da criação de órgãos (Congresso e Comissão Permanente de Reabilitação e Integração Social) responsáveis pela clarificação e desenvolvimento desses mesmos objectivos.

7 — Estabelecer disposições que obriguem os órgãos sociais a exercer com mais eficiência as suas funções.

8 — Disposição cuidada do articulado de molde a proporcionar uma mais fácil compreensão e manuseamento dos Estatutos.

deficiente, dele dependiam directa e economicamente.

2. Em especial, compete à ADFA:

- Desenvolver e congregar esforços no sentido de reabilitar e reintegrar na sociedade todos os sócios que sejam deficientes;
- Prestar-lhes apoio em defesa dos seus interesses e direitos legítimos;
- Promover, fomentar e apoiar actividades de ordem educacional, cultural, profissional, desportiva e outras;
- Fomentar e desenvolver nos meios de comunicação social toda a problemática inerente a deficientes, de molde a motivá-los e consciencializá-los, bem como à sociedade, a fim de pôr termo à marginalização, observando sempre o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do Art.º 4.º.
- Criar e desenvolver as estruturas necessárias para a efectivação de cursos práticos e teóricos que permitam o melhor aproveitamento profissional e vocacional dos seus associados.

3. A ADFA poderá estabelecer e celebrar acordos com quaisquer organismos e entidades congéneres nacionais ou estrangeiros, desde que não colidam com os ideais da associação.

4. No caso da ADFA celebrar acordos nos termos do disposto no n.º 3 do presente Art.º, com outras instituições de deficientes, estabelecerá com estas uma política comum em defesa do total aproveitamento social dos deficientes.

5. São deficientes, em relação aos quais a ADFA exerce os seus fins, todos os indivíduos portadores de deficiência permanente física ou mental, resultante de acidente ou doença adquirida ou agravada durante a sua prestação de serviço militar, independentemente da data da sua incorporação.

6. Dentro das suas capacidades, a ADFA poderá colocar os seus meios de reabilitação e outros meios conducentes à integração social dos deficientes à disposição destes, mesmo que não sejam sócios da ADFA.

CAPITULO II

Sócios

Art.º 6.º — 1. Poderão ser sócios da ADFA todos os que se referem no n.º 5 do Art.º anterior, bem como aqueles que à data da morte do militar ou do deficiente dele dependiam directa e economicamente.

2. Sempre que a viúva do sócio falecido constitua novo agregado familiar, perderá de imediato a sua condição de sócia.

3. Os filhos menores do sócio perderão a sua condição de sócios ao atingir a maioridade, salvo se se verificar em relação a eles qualquer deficiência permanente.

Art.º 7.º — 1. A admissão de sócios compete à Direcção Central, com recurso para a Assembleia Geral Nacional.

2. As propostas de admissão de sócios deverão ser afixadas em local bem visível durante um prazo mínimo de oito dias.

3. Durante este prazo qualquer associado pode contestar a admissão do candidato, contestando por escrito através da Direcção de Zona respectiva.

4. Todos os indivíduos que tenham sido dirigentes ou membros de comprovada responsabilidade da L. P., M. P., M. P. F., União Nacional - ANP, PIDE-DGS e LAG ou outras organizações fascistas não poderão ser admitidos como sócios da ADFA.

Art.º 8.º — 1. São direitos dos sócios:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais, Nacionais, Assembleias Gerais de Zona e Plenários de Delegação;
- Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da ADFA;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral Nacional, Assembleia Geral de Zona e Plenários de Delegados, respectivamente nos termos do n.º 3 do Art.º 28.º, do n.º 3 do Art.º 47.º e do Art.º 54.º;
- Apresentar sugestões por escrito que julguem convenientes para a realização dos fins da ADFA;
- Contestar por escrito através da Direcção de Zona a admissão de qualquer sócio;

f) Pedir ao Conselho Fiscal esclarecimento sobre a situação económica e financeira da ADFA, podendo exigir provas documentadas;

g) Indagar junto dos órgãos competentes sobre o modo de funcionamento de qualquer sector da ADFA.

2. É vedado aos sócios menores eleger ou ser eleitos.

Art.º 9.º — 1. São deveres dos sócios:

- Pagar na forma devida as quotas fixadas pela Assembleia Geral Nacional;
- Exercer com eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo esousas devidamente fundamentadas;
- Compareceram às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- Prestar colaboração a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ADFA;
- Cumprir escrupulosamente e fiscalizar o cumprimento dos presentes Estatutos, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e os regulamentos das actividades da ADFA, bem como participar todas as infracções disciplinares de que tenham conhecimento;
- Ser portador do seu cartão de associado e exhibi-lo sempre que lhe seja solicitado, ou documento devidamente autenticado pela Direcção Central;
- Comunicar à ADFA, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência.

2. São isentos do pagamento de quotas os associados menores.

Art.º 10.º — 1. Embora sem perder a sua qualidade de sócios não poderão usufruir dos direitos mencionados no Art.º 8.º os que tiverem mais de 3 (três) meses de quotas em atraso.

2. Exceptuam-se do disposto no n.º anterior os sócios que comprovem dificuldades financeiras insuperáveis.

3. O atraso injustificado na liquidação das quotas por um período superior a 12 meses tem como consequência a perda da qualidade de sócio.

Art.º 11.º — 1. Os sócios que tenham praticado actos contrários aos objectivos da ADFA ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio ou que de algum modo infrinjam as disposições Estatutárias podem ser repreendidos ou suspensos até 6 meses em Assembleia Geral de Zona podendo esta propôr a exclusão de sócio à Assembleia Geral Nacional.

2. Os associados referidos no número anterior têm o direito de usufruir de todos os meios que lhe permitam apresentar a sua defesa.

CAPITULO III

Património e meios financeiros

Art.º 12.º — Poderão constituir o património da associação, as heranças, legados e doações instituídas a seu favor, desde que as mesmas sejam aceites em atenção aos fins da ADFA.

Art.º 13.º — Constituem receitas da ADFA:

- A quotização dos sócios;
- Subsídios eventuais ou permanentes concedidos pelo Estado, autarquias locais ou quaisquer entidades oficiais ou particulares;
- Outras receitas não referidas nas alíneas anteriores, excepto subscrições de tipo caritativo.

CAPITULO IV

Órgãos Sociais

Secção I

GENERALIDADES

Art.º 14.º — Para efeitos administrativos, a ADFA divide-se em Zonas, subdividindo-se estas em Delegações.

Art.º 15.º — São órgãos sociais da ADFA: de âmbito central, a Assembleia Geral Nacional (A. G. N.) o Congresso, o Secretariado Nacional (S. N.) a Direcção Central (D. C.) e o Conselho Fiscal Central (C. F. C.); de âmbito regional, a Assembleia Geral de Zona (A. G. Z.), a Direcção de Zona (D. Z.) e o Conselho Fiscal de Zona (C. F. Z.); de carácter local, o Plenário de Delegação (P. D.) e a Direcção de Delegação (D. D.).

Art.º 16.º — Na Zona onde se situa a Sede da ADFA, os órgãos centrais acumularão as suas funções com as de órgãos dessa Zona, bem como nas Delegações onde se situam as Sedes de Zona, os órgãos da Zona acumularão as suas funções com as de órgãos dessas Delegações.

Art.º 17.º — 1. Todos os cargos são gratuitos.

2. A condição de trabalhador da ADFA não é incompatível com o desempenho de funções em qualquer órgão social.

PROJECTO DE ESTATUTOS — A

CAPITULO I

Designação, Duração, Sede e fins da Associação

Art.º 1.º — A Associação dos Deficientes das Forças Armadas, também designada abreviadamente por ADFA, é uma associação livre e independente que se rege pelos presentes Estatutos e pela Lei Geral.

Art.º 2.º — A ADFA é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública e dotada de capacidade jurídica para a prática de todos os direitos e obrigações necessárias à prossecução dos seus fins; tem nacionalidade portuguesa e é constituída por tempo indeterminado.

Art.º 3.º — A ADFA tem a sua sede em Lisboa, no Palácio da Independência, Largo de S. Domingos, podendo, todavia, estabelecer delegações em qualquer local do País onde aquelas se justifiquem.

Art.º 4.º — 1. A ADFA, integrada nos princípios fundamentais do respeito pela livre iniciativa, visa a defesa e promoção dos interesses sociais e económicos, morais e profissionais dos deficientes e deverá sempre orientar a sua política de modo a apoiá-los e a conseguir no seu seio uma política social efectiva.

2. A ADFA nunca poderá ter um carácter partidário ou seguir qualquer credo religioso, sendo vedado aos associados encaminhar a associação para qualquer partido ou religião ou ainda servir-se da mesma para iguais fins.

3. A ADFA deverá ter sempre uma actuação antifascista, orientando a sua política de reabilitação e reintegração sócio-profissional dos deficientes numa perspectiva socialista.

Art.º 5.º — 1. A ADFA tem por essencial objectivo a defesa dos interesses comuns de todos aqueles que se deficientaram durante a prestação do serviço militar, assim como daqueles que, à data da morte do militar ou

Grandes Deficientes das Forças Armadas

(Continuação da pág. 1)

deficientes paraplégicos e tetraplégicos afastados do convívio das suas famílias e da sociedade em parte apenas por uma questão de legislação.

Transcrevemos a qui um comunicado dos deficientes das F. A. residentes no Lar Militar que melhor ilustra esta problemática. A ADFA tem os olhos postos nestas diligências do Ministro da Defesa Nacional aguardando um tão esperado acto de justiça.

«Em fins de Outubro, deslocou-se ao Ministério da Defesa Nacional um grupo de residentes deste Lar Militar a fim de fazer entrega ao Ministro Firmino Miguel de um abaixo-assinado onde patenteavam o seu descontentamento pelas injustiças contidas no Dec.-Lei 43/76. Durante a conversa tida com o Ministro este mostrou-se bastante receptivo e interessado na resolução dos problemas apresentados. A fim de melhor se aperceber das dificuldades dos grandes deficientes não abrangidos pelo Dec.-Lei 43/76, aceitou o Coronel Firmino Miguel o convite formulado para se deslocar a este Lar.

No dia 10 do corrente mês, após ter almoçado connosco, o Coronel Firmino Miguel reuniu-se com todos os residentes no nosso Salão de Festas para discussão sobre eventuais alterações ao Decreto.

Reforçando a posição já assumida por uma Comissão da ADFA, aquando das conversações no Ministério da Defesa, os residentes fizeram sentir ao Senhor Ministro as suas carências e dificuldades, tanto no aspecto social como económico.

Depois de ouvir várias intervenções, o Coronel Firmino Miguel deixou no ar a esperança de que em breve sairá legislação abrangendo os grandes deficientes em que serão eliminadas as divisões até agora existentes entre «Campanha», «Serviço» e «Nada». Prometeu também vir ao nosso encontro mais vezes, mas dessas acompanhado de deputados que integram a Comissão Nacional de Defesa da Assembleia da República. Aconselhou-nos igualmente a divulgar ao máximo os nossos anseios junto da população, camaradas no activo e demais entidades, mesmo até de alto vulto.

Não será demais toda a divulgação que possamos dar às nossas reivindicações.

Por fim, retirou-se deixando a imagem de quem está do nosso lado da barricada, prometendo envidar todos os esforços para que a justiça e a razão nos sejam dadas.

Lisboa, 16 de Novembro de 1976».

FESTA DE NATAL NA ADFA

(Continuação da pág. 1)

bém o reforço e consolidação de uma Associação com um passado já bem conhecido junto do povo português e com um futuro que necessita de ser garantido. Este e outros actos podem ser considerados como o aval e apoio das próprias famílias dos

deficientes a uma organização que tem sido e será a maior defensora dos seus (deficientes) direitos.

Também em outras delegações da ADFA se realizou a festa de Natal e disso se dá notícia em outro local deste jornal.



Deficientes Sinistrados do Trabalho

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES SINISTRADOS NO TRABALHO REALIZA PLENÁRIO EM LISBOA

Conforme noticiámos no último número do «Elo» a Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST) realizou um plenário em Lisboa no passado dia 30 de Outubro. Neste plenário estiveram representantes da ADFA, tendo no final, tido lugar uma reunião entre a Direcção da ANDST e os representantes da ADFA. Os dirigentes da ANDST reafirmaram a sua intenção de participarem mais activamente na condução da política de reabilitação dos deficientes que decorre por vários departamentos governamentais. Aliás esta Associação faz já parte oficialmente de uma comissão nacional criada no âmbito das companhias de Seguros para tratar de assuntos dos deficientes sinistrados no trabalho.

Nesta reunião os dirigentes da ANDST manifestaram a preocupação pelo modo como as oficinas ortopédicas vêm assistindo os deficientes e revelaram a intenção de pressionar as companhias de seguros a fim de estas no norte, encaminhem os deficientes, na colocação de próteses ou reparação das mesmas, para a oficina ortopédica da ADFA na sua delegação do Porto.

DEFICIENTES SINISTRADOS DO TRABALHO NÃO FORAM DESALOJADOS DAS SUAS INSTALAÇÕES NO PORTO.

O «Diário» de 9 de Novembro publicava uma notícia sob o título «Câmara desaloja deficientes do trabalho» em que referia que a sede da Associação dos Deficientes Sinistrados do Trabalho no Porto havia sido invadida para aí serem instaladas duas famílias desalojadas. Em contacto com aquela Associação fomos informados que as suas instalações não foram invadidas nem ocupadas, apenas se verificou a instalação de desalojados em salas contíguas do mesmo prédio.

Esta notícia havia causado certa preocupação na ADFA, pois, além de estranho, não podia de forma alguma tolerar-se que para solucionar o problema da habitação de uma ou duas famílias se desalojasse uma Associação que trabalha em prol de milhares de famílias que, entre muitos problemas gravíssimos, debatem-se também, algumas delas, com problemas de habitação.

A Mulher numa Sociedade Socialista

Foi recentemente festejado mais um aniversário da revolução socialista na União Soviética (7 de Novembro de 1917). A propósito transcrevemos algumas passagens que nos parecem sugestivas de emancipação da mulher na União Soviética.

Na Rússia czarista a mulher carecia de todos os direitos sociais e na família. A operária trabalhava 12 a 14 horas, com salário muito inferior ao do homem e sujeita a pesadas multas e humilhações. Não existia qualquer protecção à maternidade. A mortalidade infantil era muito elevada. A situação da camponesa era ainda pior, não tinha direito à terra, esta era privilégio dos homens. Não podia decidir sobre a sua residência. Tinha que usar um passaporte e por isso o seu nome figurava no passaporte do marido, tendo que viver onde ele vivia. Se a mulher tentava fugir da escravidão, o marido tinha o direito de a levar à força para casa.

Mas as mais oprimidas eram ainda as mulheres da zona oriental do país. Eram compradas e vendidas; no tribunal só o testemunho de duas mulheres equivalia ao dum homem. O nascimento duma rapariga, se a família era pobre, era uma calamidade que caía sobre a família. Dizia-se à mulher: «mais te valia ter dado à luz uma pedra; era mais útil!» Por qualquer desobediência era cruelmente castigada. Não podia visitar a sua mãe sem licença do marido e da sogra... Tudo isto e algo mais: casa-

mento entre os 10 e os 14 anos e a infelicidade de ser a terceira ou quarta esposa, tendo que obedecer ao marido e as mulheres por ele desposadas anteriormente. Se o marido morria, pertencia ao cunhado, não podendo recusar-se.

Depois da Revolução Socialista desencadeou-se uma luta tenaz para eliminar todos os tipos de opressão social e política da mulher. Hoje a mulher soviética tem, segundo a constituição, «os mesmos direitos que o homem em todos os domínios da vida económica, pública, cultural, social e política» e ela exerce plenamente esses direitos.

Dos 1517 deputados do Soviete Supremo, 475 são mulheres, ultrapassando o número das mulheres parlamentares de todos os países capitalistas no seu conjunto; 28 mulheres são ministros; 40 000 são deputadas nos soviete locais. De todas as mulheres aptas para o trabalho, 92,5 por cento trabalham na economia nacional, representando 51 por cento de todos os trabalhadores da URSS. Neste país, a mulher converteu-se numa grande força criadora. Sem a participação da mulher não teria sido possível realizar os planos económicos nacionais que tinham como objectivo transformar uma Rússia atrasada numa potência industrial altamente desenvolvida. A mulher contribuiu, lado a lado com o homem, na transformação socialista da sociedade.

COMISSÃO INSTALADORA DA CPR VAI SER NOMEADA

Do Gabinete do Primeiro Ministro foi solicitado à ADFA recentemente a nomeação de um delegado para a Comissão Instaladora da Comissão Permanente de Reabilitação (CPR). Igualmente foi solicitado à Associação Portuguesa de Deficientes (A. P. D.) a nomeação de um delegado para essa Comissão.

O decreto-lei 425/76, de 29 de Maio, determina a constituição da Comissão Permanente de Reabilitação, definida, segundo o próprio decreto, como «órgão coordenador e integrador das acções médicas, educativas, de formação profissional e de trabalho, de equipamento e seguranças sociais, como condição fundamental de eficiência do planeamento e das programações sectoriais da habilitação, reabilitação e integração social de deficientes em Portugal».

Também se prevê no decreto-lei 425/76 que a CPR deveria entrar em funcionamento dentro de 30 dias, por conseguinte ainda no mês de Junho. Dado que tal não foi cumprido as duas Associações, ADFA e APD, fizeram diligências no sentido de acelerar o processo de entrada em funcionamento da CPR. Assim, em Setembro último o Primeiro Ministro recebeu representantes da APD que lhe apresentaram uma proposta de trabalho para o arranque da CPR. Essa proposta consistia essencialmente na criação de uma Comissão Instaladora da CPR com as seguintes funções:

— «Elaborar, com urgência, um projecto de revisão parcial do decreto-lei 425/76, em função do programa, composição e resposta política a problemas de administração

públicas do Governo Constitucional, que melhor clarifique a clareza e os objectivos da CPR, reforce a sua estrutura orgânica e proceda à dotação dos meios necessários, para o que, nomeadamente, deverá:

— Propôr a definição de uma primeira estrutura organizativa da CPR, com o avaliação das necessidades de pessoal;

— Elaborar uma proposta de quadro de pessoal (sujeito a revisão em prazo a estabelecer) que defina as categorias e vencimentos dos membros permanentes e do restante pessoal;

— Providenciar pela obtenção de instalações adequadas e demais equipamentos que satisfaçam as necessidades perspectivadas, a curto e a médio prazos, cuja utilização não represente dificuldades a deficientes motores;

— Avaliar os meios financeiros necessários ao funcionamento da CPR».

Estas as funções da Comissão Instaladora da CPR previstas na proposta da APD apresentada ao Primeiro Ministro.

Entretanto, embora as Associações já tivessem indicado os nomes dos seus delegados, que, conjuntamente com um presidente e mais três delegados do Governo deverão constituir a Comissão, ainda não se tem conhecimento do despacho do Primeiro Ministro.

Aguarda-se o despacho; aguarda-se a conclusão dos trabalhos da Comissão Instaladora; aguarda-se finalmente a entrada em funcionamento da CPR em que centenas de milhares de deficientes deste País tem os olhos postos, embora a CPR ainda não passe de uma ideia.

AS AULAS DO NOVO ANO LECTIVO ENTRAM EM FUNCIONAMENTO PLENO NA ADFA

Na sequência de contactos que têm vindo a ter lugar com o Ministério da Educação e Investigação Científica, foi estabelecido recentemente pelo Secretário de Estado de Orientação Pedagógica que seriam colocados na ADFA os professores necessários para o normal funcionamento do ensino para os deficientes das F. A. que se encontram inscritos. Muitos dos professores agora colocados pelo MEIC na ADFA são colaboradores da Associação, isto é, têm feito parte do corpo docente que nos últimos dois anos lectivos tem leccionado na Associação a título voluntário e gratuito. Entretanto vão ser colocados na ADFA mais professores, um de Matemática, um de Português, um de Físico-Química e um professor de Instrução Primária.

Com esta medida e outros apoios que se espera serão recebidos do MEIC, os 115 alunos deficientes das F. A. disporão assim de condições melhores que as existentes nos anos lectivos anteriores. Esperamos que este apoio do MEIC signifique um sinal positivo na institucionalização do ensino especial para deficientes de que a ADFA é pioneira e constitui uma das condições necessárias e muito importantes para uma mais fácil integração sócio-profissional dos deficientes.

CMRA funciona lentamente

A Comissão Militar de Reabilitação e Assistência (CMRA), de que faz parte um delegado da ADFA, e a que temos vindo a fazer referência neste jornal, não está a funcionar de acordo com o estabelecido na Portaria que a cria, isto é, não está a exercer todas as funções de que foi incumbida pelo diploma legal.

Efectivamente o trabalho da CMRA tem-se centrado exclusivamente na revisão processual, não tendo ainda exercido qualquer acção no campo da reabilitação.

A ADFA segue com muita atenção a evolução dos trabalhos da CMRA, assim como muito atentos estão os deficientes das F. A. que carecem de reabilitação, assistência e integração profissional que têm os olhos postos na CMRA donde esperam aqueles meios necessários à sua integração sócio-profissional que nunca tiveram.

Sabemos que é intenção do Ministério da Defesa Nacional dotar a CMRA dos meios necessários para o seu funcionamento pleno. Também sabemos que a própria Comissão tem tentado encontrar instalações próprias para se instalar, bem como o pessoal de que necessita, mas ainda não conseguiu.

A ADFA faz votos para que as dificuldades sejam vencidas com o máximo de brevidade e que a CMRA consiga os seus objectivos, pois os únicos lesados com os atrasos e demoras são os deficientes que continuam numa situação de marginalização.

PROBLEMATICA DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS NA IMPRENSA

A revista «Cristãos na Sociedade Nova» publicou no seu número de Novembro uma extensa reportagem sobre os deficientes das Forças Armadas. A reportagem, embora faça alusão a elementos colhidos junto da ADFA e do Ministério da Defesa Nacional, centralizou-se especialmente no Lar Militar em Lisboa. Os deficientes residentes no Lar Militar vinculam bem ao longo desta reportagem, através de afirmações peremptórias, o seu descontentamento perante situações de injustiça flagrante, tal como a legislação que abrange alguns deficientes e não abrange outros e a falta de condições e meios de reabilitação e integração sócio-profissional. Na expressão do seu descontentamento atingem os responsáveis por este País e a própria ADFA que, no seu entender, não foi capaz de banir essas situações injustas, manifestando, contudo, a sua esperança na Comissão Militar de Reabilitação e Assistência (CMRA) que, conforme oportunamente referido neste jornal, numa reunião no próprio Lar Militar trouxe linhas de actuação que apontavam para a justiça esperada pelos grandes, deficientes das F. A. não abrangidos pelo Decreto-Lei 43/76.

A reportagem a que estamos a fazer referência, para além de focar questões genéricas da problemática dos deficientes do Lar Militar, desce ao particular, transcrevendo palavras de um desses deficientes ilustradores de um drama pessoal, como aliás muitos outros e muito frequente. Este aspecto assinalamos-lo porque o consideramos de grande importância, visto que se trata de uma oportunidade, muito rara, das pessoas terem conhecimento, através de um meio de comunicação social, de problemas tão profundos e que a todos dizem respeito, mas que tão escamoteados eram pelas autoridades do regime que caiu na madrugada de 25 de Abril de 1974.

Transcrevemos aqui as palavras desse deficiente residente no Lar Militar.

Assentei praça em 1968, com vinte anos. Aos vinte e dois, em

Lamego, nos Comandos, tive um acidente, fiquei cego e sem as duas mãos. Fui evacuado para um hospital civil, onde levei transfusões de sangue, e daí para o Hospital Regional do Porto.

Depois de treze dias em coma pude recuperar a consciência e comecei a tirar as dúvidas que se levantaram no meu espírito. Perguntei se afinal, estava cego ou não e muitas outras coisas. Muita gente veio ver-me e isso, claro, ajudou-me muito. Mais tarde disseram que, de facto, estava cego.

A partir daí começaram os meus problemas. E os primeiros a surgir foram operações, anestésias, etc., o que hoje, na totalidade, soma vinte e uma intervenções cirúrgicas, dezanove das quais com anestesia geral.

Namorava havia já seis anos e até pensava casar. Fui a casa no Natal de 1969. A minha namorada veio visitar-me com umas amigas; convivemos e, quando saímos para dar um passeio, ela disse-me que por conselho da mãe ia deixar-me. Eu estava cego e sem as mãos e como tal a filha deveria arranjar outro futuro.

Afastou-se de mim. Abandonou-me. Ainda lhe escrevi, mas não me respondeu.

Foi nessa altura que senti profundamente o meu problema. Vi a minha situação real, o que até aí não tinha acontecido. Para mim deixei de ser o normal que era, para passar a ser um invisível bi-amputado.

Do Porto vim para Lisboa (Hospital da Estrela). Apoiado por muitos colegas que vinham evacuados do Ultramar e da Metrópole, comecei a ver que a minha vida teria de ser esta, que devia aceitá-la e enfrentá-la.

Mais tarde comecei a sair com esta e com aquela pessoa, comecei a ir ao futebol, ao cinema, ao teatro e, também, a frequentar bailes.

Hoje sinto-me normal. Sou um indivíduo que me sinto, de ombro a ombro, igual a qualquer pessoa da cidade. Sinto-me bem em qualquer lado, porque, quando a pessoa é superior à situação, nada o impede de fazer uma vida normal. Com privações, é claro!

A ADFA ainda tem dinheiro a receber das verbas de «Um Dia de trabalho para a Nação»

No jornal «O Comércio do Porto» de 5 de Novembro vem publicada uma notícia sob o título «Para quem foram as verbas de um dia de trabalho para a Nação?» em que se dá conta que o capitão Tomás Rosa, Ministro do Trabalho do VI Governo Provisório, ao depôr como testemunho de defesa de jornalistas do jornal «O Dia» acusados de crime de liberdade de imprensa por queixa do Major Costa Martins, Ministro do Trabalho em alguns Governos provisórios, teria afirmado que «muitos donativos não tinham tido a aplicação que os contribuintes indicavam, nomeadamente nos casos da Associação dos deficientes das Forças Armadas e das aldeias S. O. S.»

Aliás esta afirmação do capitão Tomás Rosa havia já sido feita em Janeiro passado e então oportunamente divulgada pela imprensa.

Quando disso teve conhecimento, a ADFA diligenciou junto do Ministério do Trabalho no sentido de receber as verbas que então por direito, na sequência da indicação dos Trabalhadores, lhes cabia.

No entanto, até hoje, a ADFA ainda não recebeu essas verbas. Pensamos que o capitão Tomás Rosa, então Ministro do Trabalho, deveria diligenciar no sentido de a ADFA receber essas verbas. O certo é que com diligências ou sem diligências a ADFA continua a aguardar.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA REVISÃO PROCESSUAL

ATENDENDO À IMPORTÂNCIA DE QUE SE REVESTE ESTE ASSUNTO PARA OS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS, REPETIMOS NA ÍNTEGRA ESTA NOTÍCIA, PUBLICADA NO ÚLTIMO NÚMERO DO «ELO».

Deficientes das F. A. não abrangidos pelo Dec.-Lei 43/76 podem pedir a revisão do seu Processo até 24 de Março de 1977.

A ADFA solicitou ao Ministro da Defesa Nacional a prorrogação do prazo da Revisão Processual previsto na Portaria n.º 162/76 de 24 de Março regulamentadora do Dec.-Lei 43/76.

A Revisão Processual, segundo a Portaria tinha início com a publicação desta por um período de 180 dias. Findo este período, 24 de Setembro, chegou-se à conclusão que um grande número de Deficientes não haviam tido oportunidade de solicitar que lhes fossem concedidos os seus direitos, sobretudo por falta de conhecimento de todo este mecanismo. Assim, na sequência das diligências, efectuadas pela ADFA foi publicada a seguinte portaria.

PORTARIA N.º 603/76 DE 14 DE OUTUBRO

Considerando que, pelo disposto no n.º 3 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, foi fixado o prazo de cento e oitenta dias para os deficientes requerem a revisão do respectivo processo, tendo em vista a qualificação de deficientes das forças armadas nos termos do Decreto-Lei N.º 43/76, de 20 de Janeiro;

Considerando que a Comissão Militar de Reabilitação e Assistência, prevista pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e criada pela Portaria n.º 73/76, de 11 de Fevereiro, só recentemente foi constituída e iniciou os seus trabalhos;

Considerando que se verificou uma insuficiente divulgação da legislação recentemente publicada entre os deficientes militares e ex-militares:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1. O prazo de cento e oitenta dias previsto no n.º 3 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, para os deficientes requererem a revisão do respectivo processo a fim de serem considerados deficientes das forças armadas nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, é prorrogado até ao dia 24 de Março de 1977, inclusive.

2. Após o termo do prazo fixado no número anterior, e durante um ano, poderão, a título excepcional, ser revistos os processos dos deficientes que por razões justificadas não puderam, dentro do prazo estabelecido, requerer a revisão do processo.

3. Esta portaria produz efeitos desde 24 de Setembro de 1976.

Ministério da Defesa Nacional, 23 Setembro de 1976. — O Ministro da Defesa Nacional, Mário Firmino Miguel.

ATENÇÃO — Chama-se a atenção de todos os sócios da ADFA que — na expressão usual — «não estejam considerados em campanha» e que ainda não requereram a revisão processual se devem dirigir a qualquer delegação da Associação para o fazerem. Todos os sócios que conheçam deficientes das F. A. nas condições referidas deverão esclarecê-los e orientá-los para as delegações da Associação.

Como é encarada a reabilitação em outros países

Dito e redito nas páginas deste jornal e conhecido e sabido por quem se preocupa minimamente com os problemas que afectam as pessoas deficientes, para não referir aqueles que o sentem na carne e no espírito, a reabilitação em Portugal é actividade de menor importância e dedicada a um abandono muito especial. Entretanto, e isso também é do conhecimento de muitas pessoas, países há que dedicam grande atenção à reabilitação e a todos os problemas dos deficientes, preocupando-se em não os deixar cair numa classe de cidadãos de segunda ou terceira como acontece em Portugal. Assim, em alguns países, desde a educação da própria sociedade até à criação de meios auxiliares para os deficientes fazerem uma vida tanto quanto possível normal constitui preocupação dominante dos governos.

Vamos aqui fazer referência aos meios técnicos de apoio de que o deficiente carece para uma maior autonomia e realização pessoal no seu dia a dia, transcrevendo um texto dos serviços de Informação Britânicos da Embaixada de Inglaterra em Lisboa que têm tido a amabilidade de enviar à ADFA, com regularidade, material precioso sobre a reabilitação dos deficientes nesse país.

O Centro de Artigos Auxiliares da Fundação de Pessoas Inválidas em Londres que contém mais de 800 dispositivos cuidadosamente seleccionados para ajudar as pessoas inválidas, é visitado com frequência por pessoas e organismos estrangeiros, que vêm na maior parte obter informações para criarem centros semelhantes nos respectivos países.

A Austrália e a Nova Zelândia, por exemplo, figuram entre os primeiros países com projectos planeados de centros deste género e, na opinião do presidente da fundação Lady Hamilton, é provável que os Estados Unidos da América seja o próximo país a criá-los, bem como o Canadá, que se mostra bastante interessado.

Apesar de todos estes projectos se inspirarem no que em Londres é já uma realidade, cada centro será inteiramente independente da fundação e seguirá as linhas de funcionamento adequadas ao país onde for estabelecido.

O Centro de Londres, que reivindica ser o primeiro do seu género em todo o mundo, foi inaugurado há cinco anos e é visitado anualmente por umas 9 000 pessoas. A sua finalidade é proporcionar toda a espécie de informação e realizar demonstrações para pessoal médico e para-médico, funcionários dos serviços de saúde, pessoas inválidas os seus familiares. Existem centros mais pequenos em duas cidades de província e um terceiro será inaugurado em breve.

No Centro de Londres são exibidos desde os artigos mais simples aos equipamentos mais sofisticados, todos eles destinados a facilitar a vida de pessoas deficientes ou inválidas, desde os mais originais mecanismos que voltam as páginas dos livros e grandes elevadores que levantam as pessoas das cadeiras de rodas ou de dentro das banheiras. Camas articuladas que permitem aos ocupantes colocarem-se em várias posições com o simples pressionar de um botão; há um tipo de cama para pessoas com determinadas incapacidades que lhes permite levantarem-se da posição horizontal sem qualquer ajuda.

Um dos artigos mais simples mas bastante engenhoso é um anel que

se coloca no dedo como qualquer anel normal, mas que em lugar duma pedra preciosa contém uma lente de aumentar para as pessoas com falta de vista.

Por este pequeno exemplo se pode concluir que não se descurou nenhum aspecto da vida diária e há artigos auxiliares para cada sala onde o doente se encontre. As actividades de passatempo não foram igualmente esquecidas, senão bastante ampla a lista de utensílios, incluindo por exemplo utensílios concebidos para as pessoas que sofrem de artrismo, inclusivamente em cadeiras de rodas, possam fazer jardinagem.

Há no Centro cinco funcionários especializados que fazem as demonstrações e explicam o funcionamento do equipamento que mais interessa aos fabricantes. A este propósito, afirma Lady Hamilton: «Mostrando-lhes os protótipos, esperamos ajudá-los a evitarem um trabalho desnecessário de desenvolvimento». Ao mesmo tempo, ela considera extremamente útil toda a informação que os próprios visitantes podem oferecer sobre determinados auxiliares que utilizem.

O Centro deve a sua existência a uma oferta de 50 000 libras feita através de um organismo de beneficência, mas as suas actividades são sobretudo financiadas pelo Departamento de Saúde e Segurança Social da Grã-Bretanha.

À parte a sua função de «expositor» dos dispositivos auxiliares mais recentes, o centro realiza cursos diários sobre matérias tais como «O uso de Elevadores» e «O uso de Cadeiras de Rodas para Adultos».

Os múltiplos projectos levados a cabo pela Fundação incluem estudos sobre vestuários para pessoas doentes e inválidas, jardinagem para os incapacitados e sobre os problemas da incontinência. Há um projecto de três anos dedicado a fazer música mais acessível para crianças deficientes físicas, estudantes e jovens em geral.

Uma das realizações mais recentes da Fundação é um filme intitulado «Não só espectador» que, segundo se espera, fomentará maiores facilidades recreativas para os inválidos.

Há um serviço informativo que responde anualmente a uma 10 000 perguntas, e a Fundação já publicou vários livros sobre a forma de enfrentar os múltiplos aspectos da invalidez.

JORNAL

«ELO»

CAMPANHA

DE DIVULGAÇÃO E

ASSINATURAS

COLABORA

Projecto de Revisão dos Estatutos-A

(Continuação da página 5)

Sub-Secção II — Direcção de Zona

Art.º 48.º — A Direcção de Zona (D.Z.) é Órgão Executivo da Zona, a qual tem autonomia económica e administrativa de acordo com o estabelecido pelo S. N. e é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

Art.º 49.º — Compete à D. Z.:

- a) Criar, organizar e dirigir os serviços da Zona de acordo com as disposições estatutárias, regulamento geral, deliberações da A. G. N., conclusões do Congresso, deliberações do S. N. e directivas emanadas da D.-C. e, bem assim, deliberações da A. G. Z.;
- b) Definir, em colaboração com as delegações, as linhas fundamentais das actividades a desenvolver na Zona;
- c) Propor ao S. N. a criação, extinção ou o encerramento de delegações na Zona;
- d) Apresentar anualmente à A. G. Z. o relatório de actividades e contas, acompanhado do respectivo parecer do C. F. Z., relativo à gerência do ano findo.

Sub-Secção III — Conselho Fiscal de Zona

Art.º 50.º — O Conselho Fiscal de Zona (C. F. Z.) é composto por um presidente, um relator e um vogal.

Art.º 51.º — Compete ao C. F. Z.:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da D. Z. ou sobre quaisquer outros assuntos

que lhe sejam submetidos pelo C. F. C., A. G. Z. ou D. Z.;

- b) Enviar mensalmente o seu relatório ao C. F. C.;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentos e pelo que legalmente for estabelecido pelos Órgãos Centrais e de Zona.

Secção IV

ÓRGÃOS SOCIAIS LOCAIS

Sub-Secção I — Plenário de Delegação

Art.º 52.º — O Plenário de Delegação (P. D.) é constituído por todos os sócios residentes na área dessa delegação que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e será dirigido pela Direcção de Delegação.

Art.º 53.º — Compete ao P. D.:

- a) Eleger a Direcção de Delegação;
- b) Apreciar o relatório de actividade e contas da Direcção de Delegação bem como quaisquer outros trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- c) Convocar a A. G. Z., desde que estejam presentes pelo menos trinta sócios e que tal se justifique.

Art.º 54.º — O P. D. reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a D. Z. ou a D. D. o achem necessário ou a requerimento de, pelo menos, dez sócios.

Sub-Secção II — Direcção de Delegação

Art.º 55.º — A Direcção de Delegação (D. D.) é o órgão executivo na área da Delegação a qual tem autonomia económica e administrativa de acordo com o estabelecido pela D. Z. e é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Art.º 56.º — Compete à D. D.:

- a) Apresentar anualmente ao P. D. o relatório de actividades e contas relativas à gerência do ano findo;
- b) Observar e fazer cumprir as linhas fundamentais da política da ADFA de acordo com as disposições estabelecidas pelos órgãos centrais e de Zona;
- c) Propor a repreensão, suspensão ou a expulsão de associados à D. Z.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Art.º 57.º — Estas disposições Estatutárias serão completadas por um regulamento geral, aprovado em A. G. N. por proposta do S. N.

Art.º 58.º — A ADFA terá um órgão próprio de comunicação social, com edição periódica.

Art.º 59.º — Quando qualquer Zona não possa cumprir o estatutariamente estabelecido, em relação aos órgãos sociais, ficará dependente de decisão da A. G. Z.

A Comissão de Revisão de Estatutos

ELO

2.º ANIVERSÁRIO

Sem jantares de confraternização. Sem parabéns, passou o ELO o seu segundo ano de publicação.

Ao longo destes dois anos, estamos em crer que cumprimos a missão que nos impusemos — criar um jornal de deficientes para deficientes e algo mais. É claro que nem sempre as coisas correram à medida dos nossos desejos. Por vezes o jornal dos deficientes tem sido simultaneamente deficiente.

Culpas? Algumas repartidas por todos, por quem o faz e por quem o lê.

É indispensável enumerarmos, aqui e agora, as inúmeras dificuldades que se deparam na feitura de um jornal. Mas, estamos convictos que no fundo o objectivo foi atingido.

Dois anos dão uma certa autoridade à nossa publicação.

Apesar das dificuldades que se vão deparando o ELO continuará. Os sócios e os leitores em geral irão colaborar mais activamente com o seu jornal — o jornal dos Deficientes das Forças Armadas.

Modéstia à parte, mas até agora o ELO é o único jornal em Portugal que se ocupa da vasta problemática dos deficientes. Porque não engrandecê-lo? Porque não colaborar com ele? Porque não o divulgar?

Esperamos que, daqui a um ano, o ELO possa ter a festa de aniversário que merece, as felicitações a que tem direito, o lugar que lhe pertence. E essa festa, essas felicitações, portanto, as prendas essas, todos sabemos quais são: Compreensão e Colaboração.

Não uma compreensão exagerada, não uma colaboração passiva mas sim uma participação e uma crítica constante, séria, conscienciosa, enfim, aquela participação que ao longo destes dois anos o ELO tem pedido e pretendido.

AOS ASSINANTES

Embora o preço por exemplar do «ELO» tenha sido alterado, passando de 5\$00 para 10\$00, o preço das assinaturas mantém-se.

Esperamos com esta alteração da periodicidade do «ELO», não lesar os assinantes, pois será levado a cabo uma progressiva estruturação do jornal, essencialmente no seu conteúdo, de modo a conseguir-se assim uma compensação.

Assinar o «ELO» significa estar de acordo com um conjunto de ideias e sobretudo apoiar os Deficientes na SUA LUTA.

Recorte e envie para o JORNAL «ELO» — Palácio da independência — Largo de S. Domingos — LISBOA

QUEIRAM CONSIDERAR-ME ASSINANTE DO VOSSO JORNAL

NOME

MORADA

ANUAL 100\$00 ☐

SEMESTRAL 50\$00 ☐

Marque com um X no quadrado respectivo.

Grupo de trabalho que apresenta u

Os Estatutos é um conjunto de normas pelas quais uma Associação um Sindicato, um Clube, etc. se regem.

Eles devem assegurar a igualdade de todos os sócios e as mesmas oportunidades para todos, assim como evitam que qualquer sócio se possa servir da Associação para seu benefício particular. Devem assegurar ainda a disciplina e organização sem a qual a ADFA não pode avançar.

Este grupo já em Março de 76 criticou os Estatutos existentes e avisou os sócios num comunicado de que se eles fossem aprovados isso corresponderia à morte e desintegração da ADFA, o que de facto quase veio a acontecer. Nessa altura vieram alguns sócios dizer-nos que nós é que tínhamos razão.

Vamos de seguida expôr algumas das alterações que elaborámos. Não nos vamos referir a todas. Falaremos apenas naquelas que nós consideramos fundamentais.

Art.º 4.º — Ponto 3. Onde dizia «Anti-fascistas» pusémos «democrática». Pelo simples motivo de que nem todos os anti-fascistas são democratas.

Art.º 14.º — Decidimos eliminar o Secretariado de Zona pois é um órgão que não tem razão de existir, uma vez que já existe a Mesa da Assembleia que fiscaliza para que a Direcção cumpra o que foi decidido na Assembleia Geral e o Conselho Fiscal que fiscaliza as contas. O Secretariado de Zona seria um órgão destinado a dar ordens à Direcção. Quer dizer uns mandam, os outros trabalham e quando se quer pedir responsabilidade não se sabe a quem!

Art.º 16.º — Decidimos acrescentar aqui um ponto que diz:

2 — Serão eleitos em listas conjuntas com a apresentação do respectivo programa.

Na ADFA segundo o nosso ponto de vista nunca houve eleições verdadeiramente democráticas! Porque nunca houve Campanha Eleitoral e as listas nunca apresentaram programa. O programa não é mais de que um documento em que a lista diz aos sócios como irá resolver os problemas da ADFA e fazê-la avançar no caso de ser eleita. Perante esse programa os sócios vão cumprir o que disse, os sócios têm um documento segundo o qual lhes vão perguntar: Então vocês prometeram isto e estão a fazer o contrário? — até este momento o que tem acontecido é que os sócios votam em nomes, nos mais conhecidos, enfim nas (inteligências).

Não é por acaso que a maioria dos dirigentes da ADFA é tudo de Alferes para cima, o que não deve ser pois a maioria dos sócios eram Soldados e Furriéis.

Outra questão é de serem listas conjuntas, senão continua a acontecer o que tem acontecido até aqui, os órgãos não se entendem, lançam-se uns contra os outros e às tantas demitem-se. Por esse motivo consideramos que as listas devem entregar nomes os três órgãos e no caso dela ganhar, são eleitos os três órgãos. É claro que se pode correr o risco de se eleger uma lista desonesta o que é difícil pois na propaganda eleitoral isso será denunciado. Mas mesmo que o venha a acontecer os Estatutos prevêm que os sócios tenham acesso aos documentos e contas. Por outro lado a unidade dos órgãos é fundamental para a vida associativa.

Art.º 26 — Quanto à constituição do Secretariado consideramos que ele deve ser formado pelas Direcções de Zona que são quem trabalham e portanto quem mais está dentro dos problemas.

A Zona de Lisboa uma vez que será dirigida directamente pela Direcção Central também deve ter representantes, que deve ser a Mesa da Assembleia Geral da Zona de Lisboa.

Estas são a nosso ver as alterações fundamentais a fazer aos Estatutos, a fim de que possa existir uma salutar vida associativa baseada na competência na responsabilidade e na democracia.

Não queremos terminar sem referir que consideramos que nos foi dado pouco apoio pela ADFA, no que diz respeito a apoio logístico. Partindo nós à partida em desvantagem em relação à Comissão de Revisão pois estes são trabalhadores da Associação que fazem esse trabalho durante as horas de serviço chegando a ter 10 trabalhadores reunidos uma tarde inteira a discutir os Estatutos. O nosso grupo tem também alguns trabalhadores da ADFA mas que desenvolvem este trabalho fora das horas de serviço. E é assim que nós consideramos que ouve ser feito. Vamos fazer sessões de esclarecimento junto dos sócios no Porto. Coimbra, Lisboa e Évora a fim de que possam conjuntamente connosco discutir o nosso projecto.

O parecer do Consultor Jurídico diz nada ter a opôr em relação a este projecto a não ser em relação à forma como em alguns artigos se poderão utilizar outras palavras em linguagem jurídica mais correcta.

O GRUPO DE TRABALHO

PROJECTO DE ESTATUTOS — B

CAPÍTULO I

Designação, duração, sede e fins da instituição

Art.º 1.º — A Associação dos Deficientes das Forças Armadas, também designadas abreviadamente por ADFA, é uma Associação livre e independente que se rege pelos presentes Estatutos.

Art.º 2.º — A ADFA é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública e dotada de capacidade jurídica para a prática de todos os direitos e obrigações necessárias à prossecução dos seus fins; tem nacionalidade portuguesa e é constituída por tempo indeterminado.

Art.º 3.º — A ADFA tem a sua Sede em Lisboa, no Palácio da Independência, Lago de S. Domingos, podendo todavia, estabelecer Delegações e Sub-delegações em qualquer local do País onde aquelas se justifiquem.

Art.º 4.º — 1. A ADFA, integrada nos princípios fundamentais do respeito pela livre iniciativa, é organismo destinado à defesa e promoção dos interesses sociais e económicos, morais e profissionais dos deficientes e deverá sempre orientar a sua política de modo a apoiá-los e conseguir no seu seio uma justiça social efectiva.

2. A ADFA nunca poderá ter um carácter partidário ou seguir qualquer credo religioso, sendo vedado aos associados encaminhar a Associação para qualquer partido ou religião ou ainda servir-se da mesma para iguais fins.

3. A ADFA deverá ter sempre uma actuação democrática orientada a sua política de reabilitação e Reintegração sócio-profissional dos deficientes numa perspectiva socialista.

Art.º 5.º — 1. A ADFA tem por essencial objectivo a defesa dos interesses comuns de todos aqueles que se deficientaram durante a prestação do serviço militar, assim como aqueles que à data da morte do militar ou deficiente dele dependiam directa e economicamente.

2. Entre outros fins compete à Associação:

- a) Desenvolver e congregar esforços no sentido de reabilitar e reintegrar na sociedade todos os sócios que sejam deficientes.
- b) Prestar-lhes apoio em defesa dos seus interesses e direitos legítimos.
- c) Promover, fomentar e apoiar actividades de ordem educacional, cultural, profissional, desportiva e outras.
- d) Fomentar e desenvolver nos meios de comunicação social toda a problemática inerente a deficientes, de molde a motivá-los e consciencializá-los, bem como à sociedade, a fim de pôr termo à marginalização, observando sempre o disposto nos pontos 1, 2 e 3 do Art.º 4.º.
- e) A ADFA deve, de acordo com a sua capacidade, criar e desenvolver as estruturas necessárias para a efectivação de cursos práticos e teóricos que permitam o melhor aperfeiçoamento e aproveitamento profissional e vocacional dos seus associados fixando os respectivos regulamentos e normas internas de serviço.

3. A ADFA poderá estabelecer e manter relações com quaisquer organismos e entidades congêneres nacionais ou estrangeiras.

4. Sempre que se verifique interesse para a ADFA, os organismos estrangeiros congêneres poderão representá-la nos seus países.

a) A ADFA, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do presente Art.º, pode filiar-se em organismos internacionais ou instituições congêneres, de acordo com o disposto na alínea f) do Art.º 23.º.

5. A ADFA poderá celebrar acordos com outras instituições de deficientes, desde que não colidam com ideais da Associação.

6. No caso da ADFA celebrar acordos nos termos do disposto no n.º 5 do presente Art.º, com outras instituições de deficientes, estabelecerá com estas uma polí-

tica comum em defesa do total aproveitamento social dos deficientes.

7. São deficientes, em relação aos quais a ADFA exerce os seus fins, todos os indivíduos portadores de deficiência permanente física ou mental resultante de acidente ou doença adquirida ou agravada durante a sua prestação de serviço militar, independentemente da data da sua incorporação.

8. Dentro das suas capacidades, a ADFA poderá colocar os seus meios de Reabilitação e outros meios conducentes à integração social dos deficientes à disposição destes, mesmo que não sejam sócios da ADFA.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art.º 6.º — 1. Poderão ser sócios da ADFA todos aqueles mencionados no ponto 6 do Art.º 5.º, bem como aqueles que à data da morte do militar ou do deficiente dele dependiam directa e economicamente.

- a) Sempre que a viúva do sócio falecido constitua novo agregado familiar perderá de imediato a sua condição de sócio.
- b) Os filhos menores do sócio perderão a sua condição de sócios ao atingir a maioridade, salvo se se verificar em relação a eles qualquer deficiência permanente.

Art.º 7.º — 1. A admissão de sócios depende do Conselho Directivo de Zona, devendo qualquer recusa de admissão por parte deste ser apresentada com recurso para a respectiva Assembleia Geral de Zona e da deliberação desta para a Assembleia Nacional.

- a) As propostas de admissão dos sócios deverão ser afixadas em local bem visível durante um prazo mínimo de oito dias.
- b) Durante este prazo qualquer sócio pode contestar a admissão do proposto, apresentando a contestação por escrito ao Conselho Directivo de Zona.

2. Todos os indivíduos que tenham sido dirigentes ou membros de comprovada responsabilidade da L. P., M. P., M. P. F., União Nacional - ANP, PIDE - DGS e LAG ou outras organizações fascistas não poderão ser admitidos como sócios da ADFA.

Art.º 8.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais Nacionais, Assembleias Gerais de Zona, Plenários de Delegação e Sub-delegação.
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da ADFA.
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral Nacional, da Assembleia Geral de Zona, dos Plenários de Delegação e Plenários de Sub-delegação, respectivamente nos termos do n.º 3 do Art.º 24.º, do n.º 2 do Art.º 41.º e do Art.º 55.º.
- d) Apresentar sugestões por escrito que julguem convenientes para a realização dos fins da ADFA.
- e) Contestar, por escrito, junto do Conselho Directivo de Zona, a admissão de qualquer sócio proposto que julgue incompatível com os fins estatutários, regulamentos e normas internas.
- f) Os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, podem pedir em qualquer altura ao Conselho Fiscal esclarecimentos sobre a situação económica e financeira da ADFA, podendo exigir provas documentais.

g) Ainda assiste aos sócios o direito de indagar junto dos órgãos competentes sobre o modo de funcionamento de qualquer sector da ADFA.

h) É vedado aos sócios menores eleger ou ser eleito.

Art.º 9.º — 1. Deveres e encargos dos sócios:

- a) Pagar na forma devida as quotas fixadas pela Assembleia Geral Nacional.
- b) Exercer com eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo escusas devidamente fundamentadas.
- c) Comparecerem às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados.
- d) Prestar colaboração a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ADFA.
- e) Cumprir escrupulosamente e fiscalizar o cumprimento dos presentes Estatutos, bem como as deli-

um projecto de estatutos democráticos

berações das Assembleias Gerais e dos preceitos legais e regulamentos aplicáveis de actividades da ADFA e participar todas as infracções disciplinares de que tenham conhecimento.

f) Ser portador do seu cartão de associado e exhibi-lo sempre que lhe seja solicitado, ou documento que o substitua devidamente autenticado pelo Conselho Directivo Central.

g) Comunicar à ADFA no prazo de trinta dias uma eventual mudança de residência.

Art.º 10.º — 1. Embora não perdendo a sua qualidade de sócio não poderão usufruir dos direitos mencionados no Art.º 8.º dos presentes Estatutos os que tiverem mais de três meses de quotas em atraso.

Salvo casos excepcionais como:

a) Associados que comprovem fracos recursos financeiros no momento.

b) Quando comprovada a sua ausência no estrangeiro com a liquidação retroactiva das quotas em atraso.

c) A liquidação retroactiva referida na alínea anterior não excederá o quantitativo correspondente a 12 meses ainda que a ausência se prolongue.

2. São isentos de pagamento de quotas os associados menores.

Art.º 11.º — 1. Nas Assembleias Gerais convocadas por sócios ou sob proposta do Conselho Directivo Central, ou da Assembleia Geral de Zona, podem ser reprimidos, suspensos ou excluídos, os sócios que tenham praticado actos contrários aos objectivos da ADFA ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio, ou que de algum modo infrinjam as disposições estatutárias.

a) Todo o associado referido no ponto 1 do presente Art.º tem o direito de usufruir de todos os meios que lhe permitam apresentar a sua defesa.

CAPITULO III

Do património e meios financeiros

Art.º 12.º — Poderão constituir o património da Associação heranças, legadas e doações instituídas a seu favor, desde que as mesmas sejam aceites em atenção aos fins da ADFA.

Art.º 13.º — 1. Constituem receitas da ADFA:

a) A quotização dos sócios.

b) Subsídios eventuais ou permanentes concedidos pelo Estado, autarquias locais ou quaisquer entidades oficiais ou particulares.

c) Outras receitas não referidas nas alíneas anteriores, excepto subscrições de tipo caritativo.

CAPITULO IV

Administração e funcionamento

Art.º 14.º — São Órgãos Administrativos da ADFA a Assembleia Geral Nacional, Secretariado Nacional, Conselho Directivo Central, Conselho Fiscal Central, Assembleia Geral de Zona, Conselho Directivo de Zona, Conselho Fiscal de Zona, Plenário de Delegação, Conselho Directivo de Delegação, Plenário de Sub-delegação, e Conselho Directivo de Sub-delegação.

Art.º 15.º — 1. Todos os cargos são gratuitos.

a) A condição de trabalhador da ADFA não é incompatível com o desempenho de qualquer cargo Administrativo.

2. Em qualquer dos Órgãos Administrativos cada um dos seus componentes terá um voto — direito a um voto.

Art.º 16.º — É de dois anos a duração do mandato dos titulares dos Órgãos Administrativos, admitindo-se toda a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Secção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 17.º — 1. A Mesa da Assembleia Geral Nacional é constituída por três membros, 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal, eleitos em Assembleia Geral Nacional.

2. A Assembleia Geral Nacional é constituída por todos os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida pela respectiva mesa.

3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar a Assembleia e dirigir os trabalhos.

4. Cabe ao Secretário auxiliar o Presidente e substituí-lo no seu impedimento.

Art.º 18.º — 1. É vedado aos sócios fazerem-se representar por votações pessoais.

Art.º 19.º — 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral Nacional:

a) Convocar as reuniões das Assembleias Gerais Nacionais nos termos estatutários.

b) Assinar o expediente e as circulares expedidas pela mesa.

c) Assinar os termos da abertura e do encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

d) Redigir as convocatórias.

e) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral Nacional orientando os debates e resolvendo as dúvidas dentro dos termos estatutários.

f) Advertir os sócios quando se repitam ou se desviem da matéria em discussão.

g) Manter a disciplina impondo a observação dos Estatutos.

Art.º 20.º — 1. A Assembleia Geral Nacional não pode deliberar em 1.ª convocatória sem, pelo menos, a presença de metade dos associados, podendo no entanto funcionar 30 minutos depois com qualquer número de associados.

2. Todas as deliberações são tomadas por maioria simples, excepto:

a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de 3/4 do número dos associados presentes.

Art.º 21.º — 1. A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso postal expedido para cada sócio, ou outro meio que ofereça as mesmas garantias, com uma antecedência mínima de 10 dias, em que se indique o local onde se realiza a Assembleia, o dia, a hora e respectiva ordem de trabalhos.

a) A Mesa da Assembleia Geral deverá divulgar nos Órgãos de Informação de maior impacto na população das quatro zonas do País a realização das Assembleias Gerais Nacionais.

2. Não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem de trabalhos, salvo se pelo menos comparecerem à reunião 3/4 dos associados e se concordarem unanimemente com o aditamento.

Art.º 22.º — Para fins eleitorais a Assembleia Geral Nacional funcionará em Assembleias Gerais de Zona simultâneas.

Art.º 23.º — 1. Compete à Assembleia Geral Nacional.

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral Nacional, o Conselho Directivo Central e o Conselho Fiscal Central.

b) Fixar as quotas a pagar pelos sócios.

c) Apreçar o relatório e contas do Conselho Directivo Central e parecer do Conselho Fiscal, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos.

d) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos e mais assuntos que legalmente lhe sejam afectos.

e) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente liquidação e destino do património da ADFA.

f) Pronunciar-se sobre a filiação da ADFA em organismos ou entidades estrangeiras e aceitação da qualidade de representante desses organismos ou entidades.

g) Pronunciar-se sobre os acordos que a ADFA possa vir a celebrar com organismos congêneres nos termos do disposto no n.º 5 do Art.º 5.º.

h) Decidir sobre o disposto no ponto 1 do Art.º 10.º dos presentes Estatutos.

i) Resolver, em última instância, os litígios dos órgãos ou entre estes e os associados, podendo nomear Comissões de Inquérito para instituição e estudo dos processos.

j) Pronunciar-se sobre a alienação por qualquer título de bens e mobiliário da ADFA e realização de empréstimos.

Art.º 24.º — 1. A Assembleia Geral Nacional reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho Directivo Central, relatório de actividades do Secretariado Nacional e o parecer do Conselho Fiscal Central relativos à gerência do ano findo e para proceder, quando tal deve ter lugar, à eleição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º anterior.

2. A Assembleia Geral Eleitoral reunirá ordinariamente de dois em dois anos até 15 de Dezembro para exercer as atribuições previstas na alínea a) do ponto 1 do Art.º 23.º.

3. Extraordinariamente a Assembleia Geral Nacional reunirá sempre que o requeiram o Secretariado Nacional, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Directivo Central, a Assembleia Geral de Zona ou um pedido subscrito pelo menos por 120 sócios.

4. No previsto no ponto anterior o Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 5 dias após a recepção do requerimento.

Art.º 25.º — A destituição dos cargos administrativos da ADFA pode ser feita pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, desde que votada pelo menos por 3/4 do número dos sócios presentes.

Secção II

DO SECRETARIADO NACIONAL

Art.º 26.º — 1. O Secretariado Nacional é formado pelos elementos que constituem o Conselho Directivo Central, os Conselhos Directivos de Zona e a Mesa da Assembleia Geral da Zona de Lisboa.

2. E tem por funções orientar superiormente a ADFA, assegurando assim uma íntima ligação entre as Zonas.

3. O Secretariado Nacional reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que três dos seus elementos o requeiram.

Art.º 27.º — 1. Compete ao Secretariado Nacional:

a) Promover uma Assembleia Geral Extraordinária sempre que o ache conveniente nos termos do disposto no ponto 3 do Art.º 24.º dos presentes Estatutos.

b) Promover uma Assembleia de Zona sempre que o ache conveniente.

c) Promover anualmente um Congresso Nacional em que estarão representadas todas as Delegações e Sub-delegações, ficando obrigado a fazer cumprir as teses aprovadas e discutidas nesse Congresso. Este deverá realizar-se 30 dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

d) O número de Delegados ao Congresso será proporcional ao número de inscritos nas respectivas Delegações e Sub-delegações, sendo no mínimo 3 por Delegação ou Sub-delegação.

e) Divulgar com 90 dias de antecedência a realização do Congresso, de modo a que haja tempo para as Delegações e Sub-delegações preparem as teses constantes da ordem de trabalhos.

f) Neste Congresso podem ser estudados assuntos alheios à ordem de trabalhos, se a proposta for aprovada por unanimidade.

g) Vincular o Conselho Directivo Central e os Conselhos Directivos de Zona a cumprir tudo o que está estatutariamente estabelecido, às decisões das Assembleias Gerais e às decisões do Congresso de Delegados.

h) Pode, sempre que se torne necessário, promover a realização dum Congresso extraordinário conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do presente Art.º.

2. No caso do Secretariado Nacional se demitir em bloco, obriga a novas eleições 30 dias depois, em Assembleia Geral Eleitoral Nacional convocada expressamente para o efeito.

a) No caso previsto no número anterior o Secretariado Nacional não deverá abandonar as suas funções até à transmissão das mesmas aos membros substitutos.

Secção III

DO CONSELHO DIRECTIVO

Art.º 28.º — 1. O Conselho Directivo Central é o órgão executivo das decisões emanadas da Assembleia Geral Nacional e do Secretariado Nacional.

a) Será eleito em Assembleia Geral Nacional.

b) Será constituído por cinco elementos: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

c) Será formado por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois Vogais.

Art.º 29.º — 1. Compete ao Conselho Directivo Central:

a) Representar a ADFA em juízo ou fora dele.

b) Criar, organizar e dirigir os serviços da ADFA.

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral Nacional e o Secretariado Nacional.

d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Nacional o relatório e contas da gerência acompanhado do parecer do Conselho Fiscal Central.

e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue necessárias.

f) Praticar tudo que seja conveniente à realização dos fins da ADFA e à defesa de associados.

g) Constituir, com o aval do Secretariado Nacional, grupos de trabalho que entenda convenientes, para estudar os assuntos da sua competência.

h) Elaborar, com a participação dos trabalhadores, os regulamentos internos necessários à eficiência dos serviços, tendo em atenção as várias zonas e serviços existentes ou a criar.

i) Administrar os bens da ADFA e transmiti-los por inventário ao Conselho Directivo Central que lhe suceder.

(Continua da página 12)

(Continuação da página 11)

- j) Definir e submeter à apreciação das zonas as linhas fundamentais da política da ADFA e da actividade a desenvolver pelos Órgãos Directivos nomeadamente os planos em execução a curto, médio e longo prazo e programa anuais de acção, o orçamento ordinário e orçamentos suplementares se existirem.

2. O Conselho Directivo cessante fará entrega do inventário do património da ADFA no prazo de 15 dias ao Conselho Directivo eleito após a eleição deste.

- a) Terminado este prazo o Conselho Directivo eleito tomará posse, ficando o Conselho Directivo cessante responsável pela não entrega do inventário referido anteriormente.

Art.º 30.º — 1. O Conselho Directivo Central ficará na sede da ADFA, em Lisboa, onde reunirá habitualmente, recebendo da zona de Lisboa apoio administrativo e logístico.

2. O Conselho Directivo Central reunirá ordinariamente uma vez por semana e sempre que ou o Secretariado ou o próprio Conselho Directivo o entendam e funcionará logo que estejam presentes a maioria dos membros.

3. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

4. As deliberações que impliquem uma responsabilidade colectiva necessitam do aval do Secretariado Nacional.

Art.º 31.º — Para obrigar a ADFA são necessárias e Directivo, devendo uma destas ser obrigatoriamente do bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho Tesoureiro ou do Presidente, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário.

Art.º 32.º — 1. No caso de impedimento, incapacidade, renúncia ou morte de qualquer membro do Conselho Directivo Central a sua substituição será feita pelo Secretariado Nacional.

2. Igualmente, deverá proceder-se à substituição de um membro do Conselho Directivo Central sempre que falte a três reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 5 alternadas sem motivo justificado.

Secção IV

DO CONSELHO FISCAL CENTRAL

Art.º 33.º — 1. O Conselho Fiscal Central é constituído por 3 membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.

2. Será eleito em Assembleia Geral.

Art.º 34.º — 1. Compete ao Conselho Fiscal Central:

- Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da ADFA e os serviços de tesouraria.
- Exigir mensalmente relatórios dos Conselhos Fiscais de Zona, e apresentar trimestralmente o parecer ao Secretariado Nacional.
- Sempre que note qualquer anomalia, deve comunicá-la ao Secretariado Nacional.
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho Directivo Central e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral Nacional, pelo Conselho Directivo Central, ou pelos Conselhos Directivos de Zona.
- Velar pelo cumprimento das disposições e regulamentos emanados pelo Conselho Directivo Central.
- Dar cumprimento ao disposto na alínea f) do n.º 1 do Art.º 8.º.

Art.º 35.º — O Conselho reunirá sempre que julgue necessário e nos termos e condições presentes no Art.º 30.º.

Art.º 36.º — 1. No caso de impedimento, incapacidade, renúncia ou morte de qualquer membro do Conselho Fiscal Central, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O Conselho Fiscal deve propor ao Secretariado Nacional a substituição do membro, competindo a este aceitá-lo ou não, devendo esta nomeação ser ratificada na próxima Assembleia Geral Nacional.

Secção V

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ZONA

Art.º 37.º — 1. A Mesa da Assembleia Geral de Zona é composta por três elementos, sendo um presidente e dois secretários.

2. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia e dirigir os trabalhos.

3. Cabe aos Secretários auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

4. A Assembleia Geral de Zona é o órgão deliberativo da zona e é constituído por todos os sócios dessa zona que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida pela respectiva mesa.

Art.º 38.º — Vide Art.º 18.º dos presentes estatutos.

Art.º 39.º — 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral de Zona:

a) Vide Art.º 19.º dos presentes Estatutos.

Art.º 40.º — 1. Compete à Assembleia Geral de Zona:

- Eleger o Secretariado de Zona, o Conselho Directivo de Zona e Conselho Fiscal de Zona.
- Apreciar os relatórios e contas do Conselho Directivo de Zona e parecer do Conselho Fiscal de Zona, bem como quaisquer outros actos de trabalho e propostas que lhe sejam submetidas.
- Deliberar sobre todos os assuntos que legalmente lhe sejam afectos e, caso se torne necessário, requerer a realização de uma Assembleia Geral Nacional extraordinária.
- Dar parecer sobre a alienação, por qualquer título, de bens imobiliários da ADFA e valores de empréstimo.
- Apreciar o orçamento de Zona proposto pelo Conselho Directivo de Zona.

Art.º 41.º — 1. A Assembleia Geral de Zona reunirá ordinariamente até 5 de Março, para apreciar o relatório e contas do Conselho Directivo de Zona, o parecer do Conselho Fiscal de Zona relativos à gerência do ano findo e para proceder, quando tal deva ter lugar às eleições a que se referem as alíneas a) do ponto 1. do Art.º 40.º

2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que o Secretariado Nacional, o Presidente da Mesa da Assembleia de Zona, o Conselho Directivo de Zona, ou o Conselho Fiscal de Zona o julgarem necessário ou requerido pelo menos por 30 associados.

3. Observar o disposto no Art.º 21.º, pontos 1 e 2 e no Art.º 25.º.

Secção VI

DO CONSELHO DIRECTIVO DE ZONA

Art.º 42.º — 1. O Conselho Directivo de Zona é o órgão executivo da Zona.

a) Será eleito pela Assembleia de Zona.

2. O Conselho Directivo de Zona é formado por três elementos, sendo 1 presidente e 2 secretários.

Art.º 43.º — 1. Compete ao Conselho Directivo de Zona:

- Criar, organizar e dirigir os serviços da ADFA de acordo com as disposições estatutárias e directivas emanadas do Conselho Directivo Central e b) tivas emanadas do Conselho Directivo Central, e bem assim como as deliberações das Assembleias Gerais de Zona.
- Os Conselhos Directivos de Zona terão uma autonomia administrativa e económica de acordo com o estabelecido pelo Secretariado Nacional.
- Os Conselhos Directivos de Zona terão que enviar até 15 de Outubro de cada ano o seu planeamento económico para o ano seguinte ao Conselho Directivo Central.
- Vide n.º 2 e respectiva alínea a) do Art.º 29.º.
- Administrar os bens da ADFA e transmiti-los por inventário ao Conselho Directivo de Zona que lhe suceder no prazo máximo de 30 dias a contar da tomada de posse deste.
- Definir e submeter à apreciação das Delegações e Sub-delegações as linhas fundamentais da política da ADFA e da actividade a desenvolver pelos órgãos directivos, nomeadamente os planos a curto, médio e longo prazo e programas anuais de acção, o orçamento ordinário e orçamentos suplementares que existirem.
- Propôr e receber propostas para a criação de quaisquer Delegações ou Sub-delegações.
- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral de Zona o Relatório e Contas do seu exercício, no prazo estabelecido.
- Elaborar normas internas, com a participação dos trabalhadores necessários ao bom funcionamento dos Serviços.

Art.º 44.º — No caso de impedimento, incapacidade, renúncia ou morte de qualquer membro do Conselho Directivo de Zona, verificar-se-á o previsto no Art.º 36.º.

Secção VII

DO CONSELHO FISCAL DE ZONA

Art.º 45.º — 1. O Conselho Fiscal de Zona é constituído por 3 elementos, sendo 1 presidente, 1 vogal e 1 relator, eleitos em Assembleia Geral de Zona.

2. O Conselho Fiscal de Zona enviará mensalmente um relatório ao Conselho Fiscal Central.

Art.º 46.º — 1. Compete ao Conselho Fiscal de Zona:

- Examinar sempre que entenda conveniente a escrita da ADFA na zona e os respectivos serviços de Tesouraria.
- Dar parecer sobre o relatório e contas anual do Conselho Directivo de Zona ou sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Fiscal Central, Assembleia Geral de Zona ou Conselho Directivo de Zona.
- Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentação emanada do Conselho Directivo Central.

Art.º 47.º — No caso de impedimento, incapacidade, renúncia ou morte de qualquer membro do Conselho Fiscal de Zona, verificar-se-á o previsto nos art.º 36.º e 47.º.

Secção VIII

DAS DELEGAÇÕES E SUB-DELEGAÇÕES

Art.º 48.º — 1. As Delegações e Sub-delegações da ADFA são órgãos representativos desta e dos interesses dos seus associados da área abrangida pela sua Delegação ou Sub-delegação.

2. As Delegações ou Sub-delegações gozam de autonomia administrativa e financeira relativa, de acordo com o estabelecido com o Secretariado Nacional emanada do Conselho Directivo de Zona.

Art.º 49.º — 1. São Órgãos Administrativos das Delegações e Sub-delegações:

- O Plenário dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- O Conselho Directivo de Delegação e Sub-delegação.

Art.º 50.º — 1. A Mesa do Plenário das Delegações e Sub-delegações é formada pelos elementos do Conselho Directivo respectivamente Delegação e Sub-delegação.

2. O Conselho Directivo é composto por 3 elementos, 1 presidente, 1 tesoureiro e 1 secretário, e será eleito por escrutínio secreto e directo em Plenário de associados em listas separadas.

Art.º 51.º — 1. Compete ao Plenário de Sócios das Delegações e Sub-delegações:

- Eleger os elementos dos respectivos Conselhos Directivos.
- Apreciar anualmente o relatório e contas das Delegações e Sub-delegações.
- Eleger os Delegados que os irão representar no Congresso Nacional.
- Discutir e analisar todas as decisões tomadas quer a nível local, de zona ou nacional.

Art.º 52.º — 1. Compete aos Conselhos Directivos das Delegações e Sub-delegações:

- Representar os associados nas respectivas áreas.
- Elaborar o respectivo orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Directivo de Zona.
- Gerir os fundos que lhe forem atribuídos.
- Observar e fazer cumprir as linhas fundamentais da política da ADFA.

e) Propôr a admissão, repreensão, suspensão ou expulsão de sócios ao Conselho Directivo de Zona.

Art.º 54.º — 1. No caso de impedimento, incapacidade, renúncia ou morte de qualquer membro de um Conselho Directivo de Delegação ou Sub-delegação, compete a estes:

- Propôr ao respectivo Conselho Directivo de Zona a sua substituição, podendo este aceitar ou não.
- No caso do previsto no número anterior se referir à maioria ou à totalidade dos elementos do Conselho Directivo, deve realizar-se uma eleição para novo Conselho Directivo, no prazo máximo de 15 dias em plenário de sócios das respectivas Delegações ou Sub-delegações.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Art.º 55.º — Quando qualquer Zona não possa, por insuficiência de efectivos, cumprir o que está estatutariamente estabelecido em relação aos órgãos administrativos, ficará dependente da decisão da Assembleia Geral de Zona.

Art.º 56.º — Todos os Órgãos Administrativos deverão elaborar actas em livro próprio, numerado e rubricado, dos assuntos tratados nas reuniões, podendo os sócios ter acesso às mesmas.

Art.º 57.º — Devem os Órgãos de Comunicação Social da ADFA, fomentar toda a problemática dos deficientes, assim como dar a conhecer o resultado do disposto na alínea c) do número 2 do Art.º 5.º, observando sempre o disposto nos números 1, 2 e 3 do Art.º 4.º.

Art.º 58.º — O Conselho Directivo Central e o Conselho Fiscal Central acumularão respectivamente os cargos de Conselho Directivo de Zona de Lisboa e Conselho Fiscal de Zona de Lisboa.

Art.º 59.º — No caso de impedimento, incapacidade, renúncia ou morte ou do pedido de demissão em bloco de qualquer um dos Corpos Directivos Centrais ou de Zona, proceder-se-á da seguinte forma:

- Proceder-se-á à eleição do respectivo Órgão ou Órgão em Assembleia Geral a convocar no prazo máximo de 20 dias.
- Este Órgão ou Órgãos funcionarão a título provisório até à eleição dos novos corpos directivos.

Art.º 60.º — A eleição dos Órgãos Centrais e de Zona processar-se-á de acordo com o regulamento eleitoral, anexo aos presentes Estatutos.



VIDA ASSOCIATIVA



Relações ADFA / CODEFA

Relativamente às relações ADFA / CODEFA (Cooperativa de Comercialização de Bens de Consumo dos Deficientes das Forças Armadas) foi determinado recentemente pela Direcção da Associação o seguinte:

- 1 — A ADFA cede à CODEFA instalações na cave do Palácio.
- 2 — Não é autorizada a abertura da porta da cave para o exterior.
- 3 — A CODEFA só poderá abastecer neste posto de vendas Associados da ADFA e familiares a seu cargo, bem como todos os trabalhadores da Associação.
- 4 — Perante casos excepcionais a CODEFA deverá apresentá-los a despacho à Direcção da ADFA.
- 5 — Os serviços administrativos da CODEFA deverão sair da ADFA até ao fim de Novembro do corrente ano.
- 6 — A CODEFA deverá retirar, através de alteração estatutária, a sua sede social do Palácio da Independência na próxima Assembleia Geral.

A Cooperativa dos Deficientes das F. A., que começou com um posto de vendas no Palácio da Independência, inaugurou depois um outro na Avenida 24 de Julho, com muito mais movimento e para onde serão agora transferidos os seus serviços administrativos. Prevê-se para breve a abertura de outros postos de vendas em Lisboa assim como nas delegações da ADFA. A delegação de Viseu tem já aí instalado um posto de vendas que tem significado, na prática, além de facilidades concedidas aos sócios da Associação para aquisição de bens de consumo de primeira necessidade (a preços convidativos), uma intensificação da vida associativa naquela delegação; pois tem-se verificado uma maior afluência de sócios à Associação.

Entretanto é já considerável o número de trabalhadores da CODEFA, todos eles deficientes das F. A. os quais, se a CODEFA não existisse talvez neste momento aguardariam impientemente uma colocação, como muitas outras centenas inscritos nos serviços da ADFA, devido à grande crise de desemprego e enormes dificuldades de colocação.

«ELO» Passa a Mensal

Por decisão da Direcção da Associação o «ELO» passa a ser publicado mensalmente.

Pretende-se, com esta medida transformar este jornal num meio de informação mais sério, com um conteúdo mais profundo e mais consistente, procurando penetrar mais nos problemas dos deficientes, dissecá-los nos seus vários aspectos e apresentar friamente a realidade dos mecanismos de reabilitação existente em Portugal.

Termina assim, passados dois anos, a primeira fase deste jornal. O jornal foi, nesta primeira fase, como os sócios da Associação e os leitores naturalmente se aperceberam, essencialmente um jornal de denúncia e intervenção. Denúncia das injustiças praticadas com os deficientes ao longo dos 13 anos de guerras coloniais; intervenção num processo iniciado na madrugada de 25 de Abril de 1974 cujas causas muito tiveram a ver com as vítimas dessas injustas guerras coloniais, quer deficientes, quer mortos, no desenvolvimento do qual os deficientes das Forças Armadas estiveram, desde a primeira hora da constituição do movimento dos capitães, interessados e mesmo empenhados, na medida em que esse processo deveria conduzir à criação de uma sociedade mais justa onde a marginalização não tivesse lugar e por conseguinte os deficientes ocupassem o lugar que lhes cabe por direito.

Não vamos aqui fazer o balanço da actuação da ADFA nem do «ELO» que sempre procurou traduzir e reflectir o sentir dos sócios da Associação. O leitor sim poderá fazê-lo.

O desenvolvimento da ADFA, com as suas estruturas próprias de reabilitação, exige que o seu órgão de informação reflecta essa evolução e passe a ter uma intervenção efectiva na reabilitação dos deficientes deste País que, segundo nos apercebemos, começou agora a ensaiar os primeiros passos com dimensão nacional.

Oferta à ADFA

A D. Maria Apolónia Cruz Dias Neves, residente na Reboleira Sul, ofereceu à ADFA 10 acções nominais da empresa J. Pimenta S. A. R. L., na importância total de dez mil escudos.

Esta é mais uma colaboração da D. Maria Apolónia que se tem dedicado aos deficientes das F. A. e à sua causa.

A ADFA expressa aqui os seus agradecimentos.

Convívio de Natal

A Delegação da ADFA, em Viseu, levou a efeito, no passado dia 18 de Dezembro, um convívio de Natal, para o qual convidou todos os sócios deste Distrito e da Guarda.

O convívio teve o seu início pelas 9,30 horas e prolongou-se até cerca das 18 horas. Estiveram presentes cerca de 100 associados, dos quais muitos acompanhados pelos seus familiares, entre eles, muitas crianças, cerca de 150. Durante o convívio assistiu-se a uma franca camaradagem e procedeu-se à distribuição de biscoitos, bolachas rebuçados, chocolates, sandes, laranjadas, brinquedos, balões, etc., pelas crianças presentes. Para os mais crescidos houve a oferta de algumas garrafas dos Vinhos do Dão, por parte daquela Adega, o que desde já agradecemos, bem como a gerência da Sumol que ofereceu alguns quilos de rebuçados e caramelos.

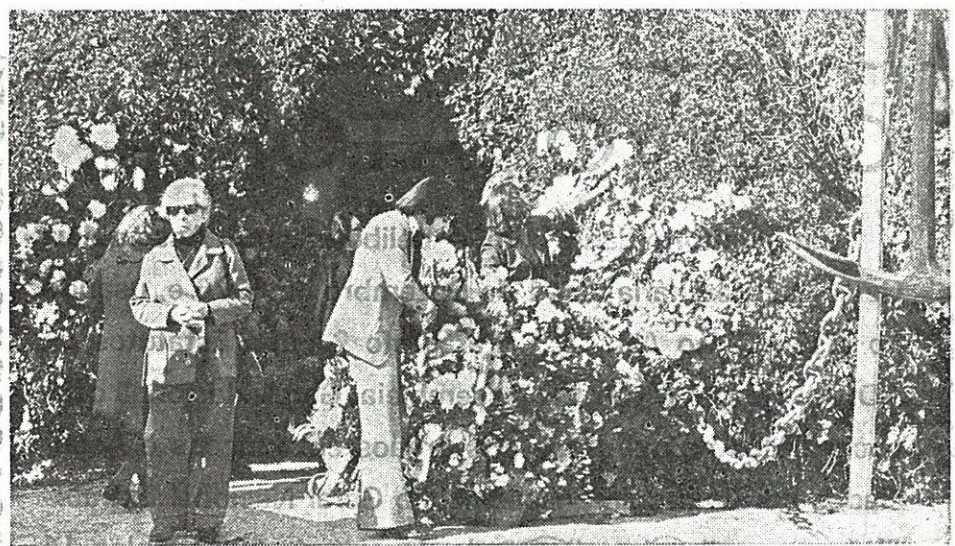
Assistiu-se à actuação musical, por parte de alguns camaradas, não deficientes, que acederam em participar no convívio, gratuitamente.

No entanto, muito mais se podia ter feito, mas vários problemas contribuíram para isso, tais como económicas e recursos humanos para uma melhor organização. Desejamos ter distribuído literatura infantil, a actuação de palhaços ou de um grupo teatral, com uma peça dedicada às crianças, mas não foi possível. Talvez para o próximo ano.

Também se notou a ausência de alguns associados, que deviam estar presentes.

Agradecemos à Direcção dos Bombeiros Voluntários de Viseu, a amabilidade em ceder-nos o salão da Feira de São Mateus, sem o qual não seria possível o convívio. Finalmente referimos que tudo acabou bem e que o resultado foi bastante positivo.

HOMENAGEM AOS MILITARES FALECIDOS



No passado dia 2 de Novembro, realizaram-se na área da Região Militar de Lisboa algumas cerimónias destinadas a prestar homenagem aos militares falecidos.

A convite do Comandante da Região Militar de Lisboa a ADFA fez-se representar nestas cerimónias por uma delegação.

A memória dos mortos continua viva nos deficientes, muito dos quais não tombaram também, mais por acaso do que devido à eficiência dos meios de evacuação e assistência.

Aqueles que mais recordam, no dia de finados e sempre, os militares que faleceram, são os pais, as viúvas, os órfãos. Estes, além do peso da dor, suportam as agruras duma vida difícil precisamente resultante da morte do militar, braço forte do lar. Estes têm-nos a ADFA bem presente na sua memória e por eles luta e continuará a lutar. Mas, contudo, repetimos, não esquecemos os mortos. Não caímos no oposto ao que sucedia antes de Abril de 1974 em que se recordavam os mortos e se ignoravam os vivos.



VIDA ASSOCIATIVA



ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Despacho interpretativo

Face a dúvidas surgidas quanto ao conceito de «acidente» utilizado no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro;

Determina-se, ao abrigo do artigo 19.º do referido decreto-lei, que o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, utilizou o vocábulo «acidente» com a significação de «acontecimentos», que pode ser constituído por factos múltiplos formando um processo.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério da Defesa Nacional e das Finanças, 25 de Outubro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, António Ramalho Eanes. — O Ministro da Defesa Nacional, Mário Firmino Miguel. — O Ministro das Finanças, Henrique Medina Carreira.

Os deficientes das F. A., cujas doenças agravadas em serviço ou em serviço de campanha não foram consideradas nos termos do Decreto-Lei 210/73 ou 43/76 aquando da conclusão do processo ou mesmo na sequência da revisão processual, devem pedir a revisão do seu pro-

cesso ao abrigo deste despacho interpretativo. Assim como todos os casos indeferidos que passam a ser susceptíveis de ser contemplados por este despacho devem ser apresentados para revisão pelos interessados.

Regulamentação do Decreto-Lei 43/76

O decreto-lei 43/76 de 20 de Janeiro refere na alínea b) do n.º 6 do art.º 14.º que «Os DFA têm direito ao uso gratuito de livros e material escolar».

Dado que o decreto-lei não especifica a forma como esta disposição tem aplicação competiria, naturalmente, ao Ministério da Educação e Investigação Científica defini-la. Assim, depois de contactos estabelecidos com aquele Ministério, nomeadamente com o Ministro Vítor Alves, do VI Governo Provisório, foram já definidas as formas de utilização de livros e material escolar pelos DFA.

Para os deficientes das F. A. terem conhecimento das disposições estabelecidas pelo MEIC, transcrevemos a circular enviada por esse Ministério aos estabelecimentos de ensino:

«A fim de dar andamento ao consignado no artigo 14.º do Decreto-Lei N.º 43/76 de 20 de Janeiro sobre

os «Direitos e regalias dos deficientes das forças armadas» (D. F. A.) devem os NASE dos diferentes estabelecimentos de ensino oficial do Ciclo Preparatório e do ensino Secundário atender ao seguinte:

- 1) Todo o portador do cartão da Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA) tem direito ao uso gratuito de livros e material escolar, podendo requisitar esse benefício em qualquer estabelecimento de ensino oficial mesmo que o não frequente.
- 2) Os interessados devem apresentar um requerimento feito em papel comum em que é indicado além da identificação, morada, o número do cartão da A. D. F. A., o ano curricular ou o ciclo de estudos a que esse material escolar diz respeito, devendo comprometer-se que não fará idêntico pedido em qualquer outra Escola.
- 3) O NASE pode, desde logo, atender o pedido, devendo no entanto limitar a sua satisfação ao material estritamente necessário correspondente ao ano curricular ou ao ciclo de estudos a que o pedido diz respeito, utilizando os livros ou outro material escolar disponível nos diferentes Serviços do NASE, ou então, não sendo este modo de proceder possível, fazer o pagamento desse material mediante a entrega dos respectivos recibos.

Interpretação do Decreto-Lei 43/76

O art.º 19.º do Decreto-Lei 43/76 diz na resolução das dúvidas que este diploma venha a suscitar na sua aplicação compete ao Ministro da Defesa Nacional, em coordenação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e/ou com o Ministro das Finanças».

Uma das dúvidas suscitadas logo desde início foi a interpretação do termo ACIDENTE que aparece no n.º 2 do art.º 1.º —

«...quando em resultado de acidente ocorrido»:

Os Serviços de Justiça do Ministério do Exército entendiam que as doenças agravadas no cumprimento do serviço militar só poderiam ser consideradas, para efeito da deficiente ser abrangido pelo decreto-lei, se previamente tivesse ocorrido um acidente físico. Contra esta interpretação protestou a ADFA e esta questão veio a ser analisada numa reunião dos auditores jurídicos dos 3 ramos das Forças Armadas e Auditor Jurídico do Ministério da Defesa Nacional. Este último elaborou um parecer para a Procuradoria Geral da República, com o qual este serviço concordou, vindo a ser homologado pelo Ministro da Defesa Nacional.

Esta a história resumida de mais um despacho interpretativo do Dec.-Lei 43/76 que vem lançar mais um pouco de justiça sobre os deficientes das F. A.

Este despacho, que a seguir se transcreve, foi publicado no «Diário da República» de 27 de Novembro de 1976.

Incremento do desporto para Deficientes na ADFA

Como tem sido noticiado em números anteriores do «Elo» a ADFA está a dar uma certa prioridade ao desenvolvimento de actividades desportivas próprias para deficientes.

Se o desporto em si, quer competitivo, quer simplesmente de ocupação de tempos livres, desempenha um papel importante na reabilitação dos deficientes, exercendo nestes uma função de desinibição e preparação para a sua integração na sociedade, o desporto pode ter uma função ainda mais directa na reabilitação, nomeadamente na recuperação funcional. Será este o aspecto que merecerá um apoio especial pela ADFA já a partir do início da próximo ano, estando, para o efeito, já reservadas instalações no Palácio da Independência e prevista a aquisição do equipamento necessário. Assim, a recuperação funcional que os deficientes, especialmente amputados, não tiveram aquando da sua passagem pelo hospital militar poderá agora ser-lhes facultada pela Associação.



CONVOCATÓRIA

Em conformidade com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de Dezembro de 1976 e, usando do disposto no Art.º 24.º, Parágrafo 2.º dos Estatutos da ADFA, vem a Mesa da Assembleia Geral Nacional convocar todos os membros dos órgãos em funções e Associados para a próxima Assembleia Geral Nacional Extraordinária a realizar no dia 29 de Janeiro de 1977, pelas 14 horas no Salão de Reuniões do INATEL, Rua António Granjo, Coimbra, a qual terá a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 — Discussão e votação das propostas para alteração de estatutos (continuação).
- 2 — Problemática do jornal «Elo»: periodicidade, preço e sua repercussão nas cotas dos associados.

NOTA: Os sócios da ADFA ficam por este meio convocados para a Assembleia Geral. Não receberão a habitual convocatória pelo correio.

LEIA,
ASSINE
E DIVULGUE
O «ELO»

Assembleia Geral Analisa Projectos de Revisão dos Estatutos

Publica-se a seguir extracto da acta da Assembleia Geral Extraordinária de 11 de Dezembro que analisou os projectos de revisão dos Estatutos da Associação e marcou uma nova Assembleia Geral para o próximo dia 29 de Janeiro para a aprovação da revisão dos Estatutos, essencialmente.

ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL EXTRAORDINÁRIA EFECTUADA EM 11/12/76

Acta

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 1976, pelas 14,30 horas, no Palácio da Independência, Largo de S. Domingos, em Lisboa, reuniu-se a Assembleia Geral Nacional da ADFA, presidida por Joaquim Mano Póvoas, sócio n.º 252, Abel Artur dos Santos Fortuna, sócio n.º 580 e Jorge Manuel Martins Pires, sócio n.º 2596, elementos da mesa da Assembleia Geral.

Ordem de trabalhos:

- 1 — Informações: 30 minutos
- 2 — Eleição do Conselho Fiscal Central
- 3 — Apresentação, discussão e votação das propostas para alteração de estatutos.

Antes da ordem do dia, a mesa justificou a marcação da Assembleia geral para esta data, contrariamente ao que fora estabelecido na última Assembleia Geral (dia 27/11/76).

A mesa aconselha que marcações futuras de Assembleias Gerais sejam devidamente ponderadas, com vista a uma suficiente divulgação e possibilidades de estudo conveniente de propostas a apresentar.

Foi aprovada uma proposta da mesa para que os trabalhos terminassem às 19,00 horas.

Passagem à Ordem do Dia:

Presenças: 76 sócios

1 — a) Couceiro Ferreira, como porta-voz da Direcção Central, deu a conhecer as linhas programáticas da nova Direcção, as quais pretendem estabilizar a situação em Lisboa, corrigir anomalias e encaminhar a ADFA — Lisboa, segundo os objectivos e os ideais que nortearam a criação da ADFA.

b) O sócio n.º 3098 — Neves, criticou a mesa por esta haver alterado a data da Assembleia Geral de 27/11/76 para 11/12/76 sem dispor de conhecimento prévio aos associados. O mesmo associado criticou a nomeação, na última Assembleia Geral, de um grupo encarregado de elaborar propostas de alteração aos estatutos, tendo sido esclarecido pela mesa.

c) O sócio Martins, deu a conhecer as últimas diligências efectuadas para reformulação do Dec.-Lei 43/76

de modo a este abranger todos os Deficientes das Forças Armadas.

d) O sócio Custódio, interrogou a mesa sobre o resultado do inquérito a um trabalhador cujo nome não indicou, mas se supôs e veio a verificar, tratar-se do trabalhador Adérito, assim como o ter-se pedido o parecer do consultor jurídico da ADFA e o porquê da sua readmissão.

A Direcção, na pessoa de Couceiro Ferreira, esclareceu que antes da tomada de posse desta Direcção, ao trabalhador em causa havia sido levantado um inquérito que teve como despacho final, por um dos órgãos directivos da ADFA — Lisboa, o seu despedimento. Esclareceu ainda que o despacho do consultor jurídico admitia a hipótese deste ser despedido e irradiado de sócio, o que não era necessariamente obrigatório.

A Direcção actual, perante o facto consumado, o despedimento do trabalhador, nada tinha a fazer. Entretanto, e perante um pedido de reabertura do processo, decidiu readmitir o trabalhador em causa, informando ainda que esta decisão teve o aval do mesmo consultor jurídico que havia feito o despacho anterior.

e) O sócio Oliveira Duarte, perguntou se a Direcção Central já tinha dado sobre possíveis ilegalidades económicas nos serviços centrais, sendo informado que estava prevista a saída de um relatório de actividades onde constarão todos os elementos de interesse sobre esse assunto.

f) Seguidamente, o sócio 272, Roque, fez uma crítica em termos violentos sobre o caso do trabalhador Adérito.

g) O sócio n.º 3098, Neves, voltou novamente a manifestar o seu desacordo pela alteração da data da Assembleia Geral. Voltou ainda a falar no caso do trabalhador Adérito.

h) Em seguida, apareceu na Assembleia o sócio Pires, que manifestou o desejo de prestar importantes informações, começando desde logo a falar sobre o caso do trabalhador Adérito. Verificou-se a sua retirada da Assembleia logo após ter falado.

O presidente da mesa concluiu que nada mais havia a dizer sobre o assunto cabendo à Direcção a análise do caso.

Entretanto, apareceu uma proposta do sócio n.º 262, Roque, sobre a suspensão imediata do trabalhador Adérito, a qual foi rejeitada pela mesa por não ter cabimento dentro do período de informações nem estar devidamente fundamentada.

2 — ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL CENTRAL

Devido à não apresentação de listas à Mesa da Assembleia Geral, até 48 horas antes da Assembleia, foi concedido um período de 5 minutos para a constituição de listas e sua apresentação.

Foi apresentada uma única lista constituída pelo sócio n.º 3098, Neves, sócio n.º 272, Roque e sócio n.º 2556, Vítor Sengo. Sujeita a votação foi a mesma aprovada por: votos a favor: 30; Votos contra: 1; Abstenções: 6.

Presenças: 34 sócios.

3 — APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS:

Quanto a este ponto foram apresentadas duas propostas, classificadas de 1 e 2, respectivamente da «Comissão de Revisão aos Estatutos» nomeada na última Assembleia Geral, e a de um «Grupo de Sócios» apresentada pelo sócio n.º 272, Roque.

A mesa propôs a discussão e votação na generalidade dos dois projectos passando-se posteriormente à discussão e votação na especialidade do projecto aprovado, sem que tenha havido qualquer imposição.

O sócio, Lavouras Lopes, resumiu a proposta da «Comissão de Revisão aos Estatutos» nomeada, e o sócio Roque resumiu a proposta do seu grupo.

Entretanto foi apresentado à Mesa um requerimento do sócio n.º 272, Roque, do seguinte teor:

1 — Que se passasse de imediato a discussão na generalidade dos projectos 1 e 2.

2 — Que às 18,30 horas fosse votado por escrutínio secreto e directo os projectos 1 e 2 em alternativa passando de imediato à discussão e votação na especialidade do projecto aprovado.

O ponto n.º 1 do requerimento foi aprovado por maioria, sendo o ponto n.º 2 rejeitado pela mesa por limitar excessivamente o tempo de discussão de um assunto tão importante e de tanto interesse para a ADFA.

Em seguida foi referida por diversos associados a pouca divulgação dos projectos de alteração aos estatutos de modo a obter-se uma discussão fundamentada nesta Assembleia.

Finalmente foi acordada a marcação de uma nova data para a discussão deste ponto tomando-se medidas para a divulgação dos dois projectos, de modo a conseguir-se uma mais ampla e motivada discussão dos mesmos.

Assim, foi decidido que os 2 projectos sejam publicados no jornal «elo» a sair em meados de Janeiro de 1977, devendo o mesmo jornal reservar iguais espaços para notas introdutórias e explicativas de cada um dos projectos apresentados.

Foi ainda deliberado efectuar nova Assembleia Geral Nacional extraordinária a realizar no dia 29 de Janeiro de 1977 em local a designar, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 — Discussão e votação das propostas para alteração de estatutos (continuação).

2 — Problemática do jornal «Elo»: periodicidade, preço e sua repercussão na quota do associado.

A convocatória para esta Assembleia será feita através do jornal «Elo» a sair em meados de Janeiro de 1977.

E, sem mais nada digno de registo, encerrou-se a Assembleia pelas 19,00 horas, ficando esta Acta de ser lida e ratificada em próxima Assembleia.

Encontro ADFA / APD

No dia 25 de Novembro pelas 21,30 h realizou-se uma reunião entre os dirigentes da ADFA e APD (Associação Portuguesa de Deficientes) na sede desta última no Largo do Rato em Lisboa.

Esta reunião teve como objectivo analisar o trabalho a desenvolver pela Comissão Instaladora da CPR (Comissão Permanente de Reabilitação) de que faz parte um delegado de cada Associação e que será nomeada em breve por despacho do Primeiro Ministro.

Nesta reunião foram referenciados as várias dificuldades que se vão deparar à Comissão Instaladora da CPR e posteriormente à própria CPR. Depois de discutidos os vários problemas que surgirão e a forma de resolvê-los chegou-se a um consenso das duas Associações representantes dos deficientes para uma forma de actuação conjunta.

ADFA RECEBE SUBSÍDIO DO MEIC

Tal como se tem noticiado neste Jornal, a ADFA tem mantido relações de trabalho muito estreitas com o Ministério da Educação e Investigação Científica no sentido de se projectar e desenvolver a experiência que a Associação está a levar a cabo no campo da educação e cultura e sobretudo do ensino especial para deficientes. De entre os apoios já recebidos deste Ministério salientamos agora a atribuição de um subsídio de quatrocentos contos destinados «à aquisição de materiais didácticos indispensáveis para o cabal desempenho da função a que a ADFA se propõe, a fim de atingir o objectivo de valorização dos próprios deficientes».

Paralelamente à atribuição deste subsídio à ADFA foram também atribuídos trezentos e cinquenta contos à Fundação Raquel e Martin Sain e duzentos e cinquenta contos à Liga de Cegos João de Deus.

A VOZ DA ADFA

A voz da ADFA tem chegado com uma certa frequência junto do povo português. Além do «ELO» ela tem sido veiculada pela rádio, televisão, jornais, revistas, livros, etc. Existem alguns livros no mercado que se referem à ADFA e ao papel por esta desempenhado no período que se seguiu ao 25 de Abril de 1974.

Uma Editora solicitou recentemente à Associação uma resenha das suas actividades e da sua actuação desde a sua formação, a fim de vir a constar de um livro a publicar sobre os principais acontecimentos pós - 25 de Abril.

Transcrevemos aqui essa resenha que já foi enviada à Editora e que é um reflexo da voz, bem timbrada da ADFA que nunca se viciou no silêncio.

Os regimes de Salazar e Caetano tinham como um dos principais objectivos a continuação da exploração de todo o Povo, incluindo os Povos das ex-Colónias.

Estes, fartos da dura opressão a que estavam sujeitos levantaram-se em armas para expulsarem o invasor.

Foi então que o regime decidiu movimentar a monstruosa máquina bélica a fim de mais uma vez calarem os gritos de liberdade ABAFADOS desde há 500 anos, naquelas gargantas. Era necessário o aproveitamento máximo de peças para a máquina. As juntas médico-militares que inspecionaram os mancebos eram pouco escrupulosas na selecção dos mesmos. O governo tinha decretado a guerra. Cabia ao Povo sustentá-la.

Os discursos que os governantes faziam de apologia à continuidade portuguesa no «Ultramar» eram a capa de verniz com que tentavam esconder a monstruosidade da guerra e as suas nefastas consequências. Devido à grande necessidade que os políticos tinham de fazer calar as cozes acusadoras, a juventude era preparada à pressa para alimentar a guerra vertendo o seu precioso e puro sangue por uma causa injusta.

É de tal maneira flagrante o desprezo que os governantes votavam aos militares que nunca se preocuparam em assegurar na rectaguarda os meios necessários à sua «recomposição».

O militar depois de ferido era encerrado nos Hospitais Militares longe dos olhares populares.

Enquanto os políticos diziam que se podia passear livremente e em segurança em qualquer zona de África, e os meios de comunicação colaboravam em tão insidiosa mentira, os militares iam cada vez mais alimentando os enormes casarões promovidos a enfermarias de hospital, cujo apetrechamento, além de insuficiente, era composto de pessoal incapaz, e vendo os seus corpos ficar mutilados. Tantos e tantos jovens que nunca tinham tomado contacto com enfermagens, e de um dia para outro se viram transformados em enfermeiros. As profissões que desempenhavam eram as mais diversas, pedreiros, electricistas, escriturários, etc., etc., profissões essas que, nunca por nunca estavam relacionadas com a complexa problemática de «melhorar um doente», mas como havia necessidade de arranjar peças para a máquina...

Após o ferimento o militar entrava nos hospitais. O seu longo calvário começava. De vez em quando recebia as visitas das damas do movimento nacional feminino que lhe ofereciam, entre rizinhas e atitudes beatíficas, um pequena maço de cigarros de péssima qualidade.

Depois de serem dados como «curados» eram recambiados às suas origens sem que o governo mexesse um dedo para lhe dar a reparação que merecia.

Ao cabo de longos meses de interna-

mento, uma ideia foi-se formando no cérebro daqueles que ficaram marcados para toda a vida. A criação de um organismo que fosse dirigido por eles, onde fossem discutidos os seus problemas e onde se procurassem soluções para as suas inúmeras carências, era uma imperiosa necessidade. As organizações que existiam, até então, mais não eram que estereis fantochadas. À frente das mesmas eram colocados indivíduos da confiança do governo, não fossem os deficientes levantar a voz contra os que lhes negavam a justiça que lhes assistia.

Pelas enfermarias, após as visitas das damas, mais aumentavam o desespero daqueles que, sendo vítimas dum sistema corrupto nada podiam fazer contra o mesmo. Faziam-se reuniões, discutiam-se problemas, encontravam-se soluções mas, mais nada era possível fazer. Muitos contactos foram encetados entre comissões de deficientes militares e os capitães do M. F. A.. Uma esperança nascia em todos. A reparação devida às vítimas directas da guerra colonial era inevitável.

Após a radiosa manhã de 25 de Abril uma esperança nasceu em todos os portugueses e, como não podia deixar de ser, essa esperança era extensiva a todos os Deficientes das Forças Armadas. Poderem enfim sair dos «ghettos» em que estavam encerrados, pedirem a justiça que lhes assistia, poderem reunir-se livremente, tratarem dos seus assuntos, em suma, tornar realidade a ambição que a todos atingia.

No dia 14 de Maio de 1974, após várias reuniões, decidiram criar a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS. As instalações da organização fascista — M. P. — foram, uma pequeníssima parte, cedidas para imediato funcionamento da ADFA. A partir dessa data passaram a efectuar reuniões periódicas. Havia muito que fazer e já se tinha perdido muito tempo. Contudo uma certa oposição ia sendo feita aos homens da ADFA, mas ela não foi suficientemente forte, nem nunca a poderia ser, para abalar a firme determinação que os movia. Sala a sala o Palácio foi sendo ocupado até que passou inteiramente para a ADFA no dia 22 de Novembro de 1974. Depois foi o alargamento e consolidação da unidade dos deficientes em torno da sua Associação. Uma delegação foi aberta no Porto, mais tarde seguiram-se outras, Vila Nova de Famalicão, Bragança, Coimbra, Setúbal, Hangra do Heroísmo, Viseu, Castelo Branco, Peniche, Évora, e muitas outras se seguirão.

As correntes e mordidas que manietavam os deficientes das Forças Armadas foram finalmente deitadas ao lixo. Seguiram-se campanhas de esclarecimento onde o Povo se informava acerca da crueldade criminoso guerra colonial, a que durou treze longos e difíceis anos.

Mais de dez mil mortos e mais de trinta mil deficientes são o rescaldo, numa estimativa ainda não oficial, dessa guerra.

Nos homens que constituem a ADFA há a preocupação constante de apresentarem estudos aos governantes a fim de se pôr termo às inúmeras injustiças cometidas pelos seus antecessores.

A ADFA está e estará sempre pronta a colaborar, indicando soluções e nunca regateando esforços para que todos os deficientes tenham o necessário para a sua completa e total reintegração na Sociedade. Por sua própria conta iniciou um utilíssimo trabalho para a reintegração sócio-profissional de todos os Deficientes das Forças Armadas. Assim foram criadas oficinas protegidas tais como, uma tipografia-escola, uma oficina de reparação de electrónica, um estúdio fotográfico e mais recentemente uma oficina de reparação de próteses.

Fundaram um jornal — jornal ELO — que é o único em todo o País que aborda a problemática que atinge os Deficientes.

A ADFA não pode morrer. Depois da concretização da ambição nada poderá deter a ADFA encabeçando as aspirações dos Deficientes.

Em Setembro de 1975 foi desencadeada uma luta com vista ao melhoramento das condições de vida de todos os Deficientes das Forças Armadas. Infelizmente esses justíssimos anseios não foram concretizados.

Muitos já se fez, mas muito ainda há que fazer. Um dos principais objectivos será talvez, o de acabar com as disparidades existentes entre as indemnizações atribuídas aos deficientes, pois ainda há muitos a quem o governo nega qualquer reparação.

Apesar da ADFA ser uma associação específica, ela não está apenas encerrada dentro da problemática dos deficientes militares. A ADFA tem colaborado e continuará a colaborar com todos os deficientes civis para em conjunto se encontre a solução para os inúmeros e complexos problemas que afectam todos os deficientes portugueses.

A ADFA na Imprensa

A Direcção da ADFA concedeu, recentemente, uma entrevista à revista «Nova Gente», da qual salientamos aqui uma passagem. A pergunta do entrevistador — «São muitos os vossos problemas?» — os elementos da Direcção da Associação responderam:

— Inúmeros, como talvez nem consiga calcular. Começando pelo emprego, que por lei então em vigor teria de ser guardado, o deficiente logo lhe vê a entrada completamente vedada, por culpa da tal incapacidade, que em muitos casos a cem por cento. A Família é outro grande obstáculo, desde a falta de coragem em enfrentá-la, agarrado a uma cadeira de rodas, cego ou mutilado, especialmente por sentirmos à nossa volta um ambiente diferente daquele a que estávamos habituados, a sermos tratados como uns meninos e não como homens, verificando que nos tornamos mais numa «coisa» que precisa de ser muito protegida e adornada do que num ser humano que, na maioria dos casos, dentro da sua invalidez, é tão válido como o seu semelhante. Também no que respeita ao constituir família as coisas seguem o mesmo caminho. A moça que cá tinha ficado, e que aguardou até ao último momento a chegada do seu querido, ao vê-lo incapacitado evita o casamento especialmente instigada pelos familiares que não aceitam como bem que uma moça saudável vá casar com o tal deficiente.

Festa de Natal na Delegação do Porto

Realizou-se, nas instalações desta Delegação do Porto, no passado dia 18 de Dezembro, a anunciada festa - convívio de Natal com a presença de vários associados e suas famílias, sendo a maioria desta cidade do Porto.

Era nossa intenção que ela fosse uma festa — convívio de todos os sócios desta zona, o que não se verificou, devido ao atraso da recepção, por parte dos associados, do jornal «ELO» em que vinha anunciada tal festa.



Lamentamos sinceramente este atraso, pois a ele se ficou a dever a ausência de muitos sócios que, com certeza, desejariam estar presentes com as suas famílias, proporcionando-lhes uns agradáveis momentos de sã alegria e de franco convívio.

Destinou-se esta festa, principalmente, às crianças filhas dos associados desta zona, tendo havido projecção de filmes de desenhos animados e distribuição de brinquedos e guloseimas a todas as crianças presentes. Manuel Reis interpretou diversas canções, dando um grande colorido e animação a esta festa-convívio, em que as crianças foram o tema.

A encerrar a festa, foi oferecida uma pequena merenda a todos os presentes.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFICIENTES NO TRABALHO É RECEBIDA NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Na sequência de um pedido de entrevista com o Presidente da República foram recebidos em Belém, em 25 de Novembro, os dirigentes da ANDST. O elemento da Presidência da República que recebeu os representantes dos deficientes sinistrados no trabalho prometeu comunicar as suas preocupações e reivindicações ao Presidente da República.

NOTICIÁRIO

DO PAÍS

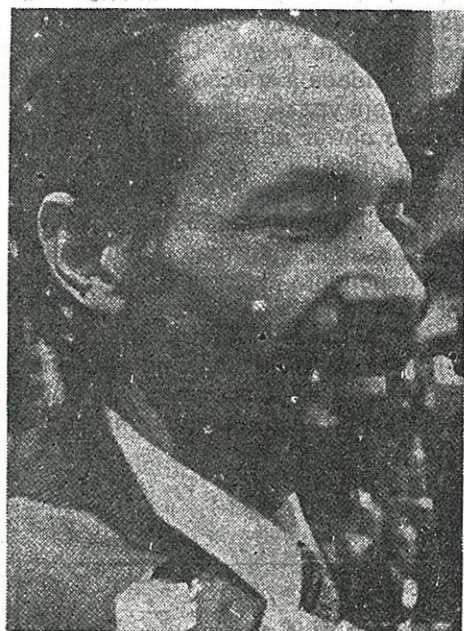
ATENTADO BOMBISTA

Ao contrário do que se esperava, a rede bombista ainda não foi totalmente desmantelada. A prová-lo está o ataque bombista de que foi alvo a residência do militante do PS e ex-ministro da Agricultura e Pescas — Lopes Cardoso.

Da deflagração do engenho explosivo de potência bastante considerável, não há vítimas a lamentar, embora, tudo lhe leve a crer que a finalidade do ataque fosse a eliminação física do ex-ministro.

Após o incidente, o engenheiro Lopes Cardoso, declarou aos jornalistas presentes, que «já é tempo de a justiça actuar».

Lopes Cardoso encontra-se na disposição de não abandonar a sua residência nem empreender qualquer acção especial na Assembleia da República. Declarou ainda que «o atentado fala por si. Não diria que foi contra mim, mas antes contra aquilo que de alguma maneira represento.» Na sequência da conversa disse ainda: «lamento que os bombistas continuem à solta. Resta saber por quanto tempo mais».



LOPES CARDOSO

Referindo-se à libertação dos bombistas diria que as mesmas «traduzem a impunidade de que eles têm desfrutado. Se este atentado servir para ser um alerta aos responsáveis deste País, eu direi, que o atentado tenha sido positivo neste aspecto. Oxalá que sim e que, de uma vez por todas, os responsáveis, entendam que é preciso pôr cobro aos actos de terrorismo e aos ataques bombistas neste país».

JUSTIÇA

Iniciou-se já o primeiro julgamento contra agentes da ex-Pide. O agente daquela criminoso polícia — António Domingues — é incriminado de ter assassinado à queima-roupa, o escultor e dirigente do Partido Comunista Português, em 19 de Dezembro de 1961, Dias Coelho.

José Dias Coelho, foi militante e dirigente do PCP, foi morto à queima-roupa pelo agente da ex-Pide/DGS, António Domingues que na referida operação utilizou uma pistola «Star». Nessa altura o ex-agente era acompanhado por Manuel Lavado e Pedro Ferreira, todos membros da brigada dirigida por José Gonçalves.

Esta brigada era «especializada na caça aos comunistas». Os três agentes esperaram o escultor Dias Coelho na Rua dos Lusíadas, separados uns dos outros cerca de 100 metros. Dias Coelho ter-se-ia apercebido da emboscada e teria fugido em direcção ao Largo do Calvário, sendo perseguido pelos agentes em questão e apanhado na Rua da Creche. Aí António Domingues disparou dois tiros à queima roupa sobre Dias Coelho que lhe provocou a morte.

Desde há mais de dois anos que se esperam os julgamentos dos «Pides». Será que desta vez o Povo português irá ver os seus carrascos terem o castigo que merecem?

A defesa daquele ex-agente da ex-pide já pediu publicamente a libertação do mesmo. Entretanto o julgamento prossegue.

REFORMA AGRÁRIA

Após o Governo ter decretado algumas expropriações, considerando que os trabalhadores rurais tinham ocupado ilegalmente algumas propriedades, os latifundiários lançam-se ao ataque tentando recuperar as herdades hoje transformadas em Unidades Colectivas de Produção.

Assim encontram-se no Distrito de Beja duas Cooperativas Agrícolas, legalmente expropriadas, no âmbito da Lei da Reforma Agrária, ameaçadas. Os antigos donos querem-nas de novo. Os trabalhadores por força da lei e da justiça opõem-se.

Entretanto, forças militarizadas impedem o acesso dos trabalhadores às Cooperativas em questão. A «Margem Esquerda» e a «Otelo Saraiva de Carvalho».

Enquanto isto, o responsável pelo Ministério da Agricultura e Pescas — António Barreto — afirmou que as acções de força levadas a cabo contra trabalhadores rurais alentejanos se integram num quadro que já vinha orientado do anterior ministério, garantindo que as expropriações serão feitas. Estas declarações foram feitas a uma delegação dos Sindicatos Agrícolas da zona da Reforma Agrária, exceptuando os representantes do Sindicato de Beja que não puderam estar presentes.

Segundo declarou um membro daquela delegação o actual responsável do Ministério quase que não conhece o Alentejo, ficando bastante sur-

preendido ao ser-lhe afirmado que ainda existem grandes propriedades por expropriar. Por tal os representantes sindicais dirigiram ao Ministro António Barreto o convite de visitar o Alentejo para que este se informasse «in loco» do problema Alentejano.

Por sua vez o ministro recebeu também membros da CAP. José Manuel Casqueiro, dirigente daquela confederação, declarou à saída da



audiência que espera que o diálogo com o Governo «possa vir no futuro a traduzir um desejo que nós temos de colaboração com o Governo e com o Ministério da Agricultura. Tanto a Reforma Agrária da CAP como a do engenheiro António Barreto se inscrevem num princípio europeu».

PREVIDÊNCIA SOCIAL

A direcção da Caixa de Previdência dos Médicos Portugueses reuniu-se com representantes dos órgãos de Informação, com o fim de alertar a classe médica para a questão da integração da referida instituição na Previdência estatal.

De acordo com o porta-voz da direcção existe uma Caixa, falsamente chamada de Previdência, para a qual contribui cerca de um terço da classe médica com direitos adquiridos, que tem os seus bens próprios e cuja situação financeira está estabilizada com o fundo de assistência autónoma e que se pode considerar património de cerca de 3500 médicos.

A direcção considerou que uma solução viável será a criação de uma segurança social, à escala nacional, na qual estariam automaticamente integrados todos os médicos e seus familiares, a ser defendida por representantes eleitos por todos os médicos Portugueses numa Associação de Solidariedade Médica (Sócorros Mútuos), que sempre foi, mantendo assim o espírito dos fundadores.

Os promotores da conferência de Imprensa, divulgaram, mais adiante, serem contrários à integração da Caixa de Previdência dos Médicos Portugueses no esquema da Previdência nacional pelo risco que corre de perda dos seus bens.

A direcção da CPMP deu ainda a conhecer que a instituição que administra dispõe dos seguintes fundos: 68 500 contos de fundos de reserva; 9135 contos de depósitos a prazo;

4166 contos de depósitos à ordem; 10 000 obrigações da CP, totalizando a soma de 91 801 contos de capitais, isto além de vários prédios de rendimento ao mesmo tempo que esclarecia que os rendimentos dos capitais e dos prédios reverterem todos para o fundo de assistência.

ELEIÇÕES

Por serem já do domínio público os resultados finais das eleições para as autarquias locais, não vamos dar uma notícia exaustiva mas sim, um pequeno apontamento.

Eleitores inscritos — 6 460 528
Votantes — 4 170 494
Afluência — 64,55 por cento

Câmaras Municipais

PS — 115
PSD/PPD — 115
FEPU — 37
CDS — 36
PPM — 1

Votos por partidos e frentes:

PS — 1 386 362 o que equivale a 33,24%
PSD/PPD — 1 012 351 o que equivale a 24,27%
FEPU — 737 586 o que equivale a 17,69%
CDS — 692 869 o que equivale a 16,61%
GDUP — 104 629 o que equivale a 2,51%

Com respeito aos GDUP têm direito a 5 mandados.

Dos outros partidos e/ou frentes, à excepção do PPM não reuniram o número suficiente de votos para obterem qualquer mandato.



Os quatro secretários-gerais dos partidos ou frentes mais votadas

JORNAL

ELO

CAMPANHA

DE

DIVULGAÇÃO

E

ASSINATURAS

COLABORA

NOTICIÁRIO

DO ESTRANGEIRO

ANGOLA

Após os Estados Unidos terem retirado o veto, a República Popular de Angola foi finalmente admitida como país membro da ONU.

Elísio de Figueiredo, observador de Angola na ONU declarou no seu discurso que a entrada do seu país nas Nações Unidas «não é um favor da história, nem um decreto colonial mas o resultado da mais longa luta de libertação em África».

Durante o seu discurso prestou homenagem à URSS, a Cuba e aos Países de Leste pelo seu auxílio à luta e denunciou a «sabotagem contínua a que se dedica a África do Sul contra a independência de Angola e a sua segurança interna». Mais adiante afirmou ainda que a África do



Sul não conseguirá quebrar a solidariedade angolana. Prometeu ainda o auxílio do seu país aos movimentos de libertação e aos combatentes da liberdade e fez votos de poder em breve, apertar a mão, nos átrios da ONU, aos representantes da Namíbia, do Zimbábue e da Azânia (África do Sul).

Relacionado com a admissão de Angola, o representante da Tanzânia — Sebastien Chale — declarou que a abstenção americana na votação sobre a candidatura de Angola «constitui um gesto amigável que valorizaria a imagem dos Estados Unidos aos olhos da Organização de Unidade Africana».

ITÁLIA

O governo italiano abandonou a sua ideia de impor o congelamento total dos salários mais altos para reduzir o custo da produção, despoletando assim um conflito potencial com a federação sindical, dominada pelos comunistas.

Em seu lugar decidiu avançar com planos para limitar os aumentos no quadro do sistema vigente, da «escala móvel» que garante reajustamentos trimestrais automáticos dos vencimentos ao custo de vida.



GIULIO ANDREOTTI

Esta decisão foi tomada numa reunião interministerial, presidida pelo primeiro ministro — Giulio Andreotti — segundo revelaram os presidentes das Comissões do Senado para o Trabalho, Finanças e Tesouro, que a ela assistiram.

Com esta decisão o governo Italiano regressa à sua proposta inicial de congelar durante dois anos, cinquenta por cento dos aumentos concedidos a pessoas que auferem em seis e oito milhões de liras por ano (240 e 320 contos, aproximadamente), e cem por cento dos aumentos devidos a quem ganha mais de oito milhões de liras por ano.

Uma ligeira alteração será que, em vez de substituir esses aumentos por títulos industriais não negociáveis, o dinheiro reverterá para títulos gerais do tesouro.

JAPÃO

O primeiro-ministro nipónico — Takeo Miki — espera que os seus ministérios concluam rapidamente, as medidas destinadas a reduzir as exportações japonesas para o Euro-mercado, dando satisfação ao pedido que a CEE dirigiu ao Japão nesse sentido.

Os especialistas japoneses calculam que este ano o volume das exportações nipónicas, destinadas ao Mercado Comum, atinjam um total de 4,2 biliões de dólares.

A CEE pediu um corte na produção de construção naval e um limite à exportação de automóveis para a Inglaterra, solicitando ao mesmo tempo que o Japão compre mais produtos alimentares ao Euromercado.

O primeiro-ministro que proferia um discurso eleitoral na cidade de Kumamoto, disse que iria, avistar-se com o vice-ministro dos Negócios Estrangeiros — Bunroku Ioxino — que esteve, durante quatro dias, em conversações com a CEE em Bruxelas.

Explicou ainda, Takeo Miki, que propusera um encontro com Ioxino para estudar a maneira de fomentar a compreensão mútua com os dirigentes do Euromercado.

Por sua vez os membros do Mercado Comum advertiram o Japão de que terá que sofrer as represálias se não ceder às suas reclamações.

Por outro lado, a Associação dos Construtores Navais do Japão anunciou que os seus mais importantes membros concordaram em conferenciar com os seus homólogos da CEE sobre a redução da produção.

O Japão tenciona, até 1980, baixar

para 6,5 milhões de toneladas peso bruto a sua construção naval. O Ministério dos Transportes anunciou que ia dar instruções muito concretas a quarenta estaleiros para que estes reduzam a produção.

A Associação dos Construtores Navais do Japão representa os vinte e três maiores estaleiros que concorrem com 85 por cento da produção total do Japão. A outra Associação é a dos Construtores médios que agrupa cento e quatro estaleiros donde saem barcos de dimensões e tonelagens mais reduzidas.

Círculos industriais salientam que estes últimos, que outrora trabalhavam para as necessidades internas, aumentaram recentemente os contratos de exportação, para cargueiros de categoria de 10 000 toneladas causando embaraços aos estaleiros da Europa Ocidental, principalmente aos da República Federal Alemã.

AMÉRICA

Fotografias aéreas infra-vermelhas estão a ser estudadas na tentativa de se encontrarem mais armas escondidas no deserto após a polícia ter descoberto armas e munições ligadas a um grupo para-militar da extrema-direita.

Observadores declararam que este seria o maior depósito de armas jamais encontrado no Estado da Califórnia e talvez em toda a nação Americana. Entre o material descoberto contam-se oito toneladas de munições.

Donald Wiggins, proprietário de uma fundição de Pomona, a leste de Los Angeles, estado da Califórnia, foi



JIMMY CARTER

acusado da posse ilegal de metralhadoras quando a polícia descobriu que os terrenos do deserto, onde o material bélico foi descoberto, lhe pertenciam.

No mesmo esconderijo foi encontrada toda uma gama de literatura racista, assim bem como grande quantidade de alimentos e medicamentos, e ainda vários produtos químicos para o fabrico de napalm e gás de envenenamento.

É de salientar que Donald Wiggins é membro da Liga de Defesa Cristã que, segundo um informador do procurador-geral da Califórnia contém uma unidade secreta de guerrilha. E segundo ainda o mesmo porta-voz, o procurador-geral há dez anos que recebeu um relatório da Liga que a classificava como violentamente

anti-semítica e anti-negra com o ênfase, necessidade de acção imediata.

Uma organização com características e objectivos idênticos ao Klu Klux Klan que durante anos e anos semeou o terror entre os negros americanos em especial os do sul do país.

Ainda da América nos chega outra notícia, não relacionada com o anterior.

O brigadeiro Walter Ulmer, comandante da Academia West Point foi demitido em consequência dos escândalos que se desenrolaram naquela Academia.

Contrariamente à tradição de West Point, Ulmer anunciou que iria assumir o comando de outra unidade militar antes do fim do período de dois anos que, tradicionalmente, permanecem no seu posto os comandantes daquelas escolas.

— ★ —

Desconhecem-se as razões exactas que levaram ao derrube de um avião de combate da marinha norte-americana por um «F-4 Phantom» dos fuzileiros.

Segundo um porta-voz do corpo de fuzileiros desconhece-se o que o avião «A-4 Skyhawk» estava a fazer na área de treinos sobre o oceano Atlântico.

Todavia, um funcionário do quartel-general da esquadra do Atlântico situado na cidade de Norfolk no estado da Virgínia, afirmou que o acidente ocorreu durante um exercício conjunto da marinha e dos fuzileiros e que o avião em causa participava nos referidos treinos.

— ★ —

A última notícia da América diz respeito a Jimmy Carter, presidente recentemente eleito. Carter decidiu dar prioridade à criação de novos empregos em vez de reduzir os impostos quando entrar na Casa Branca, residência oficial dos presidentes americanos.

A redução dos impostos era uma forte possibilidade, mas a sua extensão dependerá do que é necessário ser feito, após o congresso votar favoravelmente a verba pretendida para deffrontar os problemas de uma média elevada de desemprego que presentemente se faz sentir em todo o país.

JORNAL

« E L O »

CAMPANHA

DE DIVULGAÇÃO E

ASSINATURAS

COLABORA